

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

27 JUN. 2019

MICROFILMAGEM
2007127

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A. E A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A. (**DEBENTURISTAS**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, **PARTES GARANTIDAS**;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de

 **BNDES**


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **SPEs**;

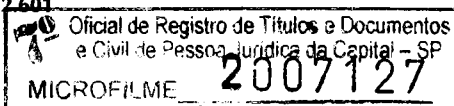
a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, neste ato denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; e,

a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, doravante denominada **EDPR BRASIL**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL doravante denominadas, quando referenciadas em conjunto, como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

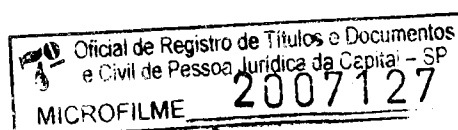


CONSIDERANDO QUE:

- I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BHSA, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- II. a EDPR BRASIL detém o controle societário direto da BHSA;
- III. as SPEs são titulares das AUTORIZAÇÕES para implantação, nos municípios de Ourorândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional ("**COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA**" ou "**PROJETO**");
- IV. as SPEs, com a BHSA e a EDPR BRASIL, celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente "**CONTRATO BNDES**");
- V. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, por meio do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, a BHSA e a EDPR BRASIL deram em penhor, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, 100% (cem por cento) das AÇÕES SPEs e 100% (cem por cento) das AÇÕES BHSA, respectivamente, conforme definidas no referido Contrato de Penhor de Ações;
- VI. em 17 de junho de 2019, a BHSA emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("**DEBÊNTURES**"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A., no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), doravante denominada “**ESCRITURA DE EMISSÃO**”, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”;

- VII. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída através do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado entre o BNDES, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL, por meio de aditamento ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, para inclusão do AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE GARANTIDA;

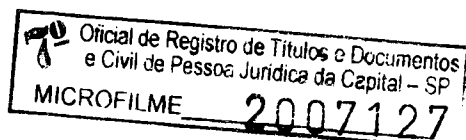
as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o Aditivo Nº 01 (“**ADITIVO**”) ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, doravante denominado “**CONTRATO**”, celebrado entre o BNDES, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL, em 25 de setembro de 2017, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142843, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964802, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961220, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

As SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o penhor objeto do CONTRATO, de modo que referido penhor garanta, em favor de ambas as PARTES GARANTIDAS, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



SEGUNDA**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Tendo em vista o exposto na Cláusula Primeira deste instrumento, as PARTES concordam em aditar o CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento.

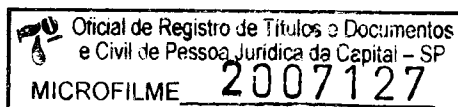
TERCEIRA**OBRIGAÇÕES DAS EMPENHANTES**

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs, conforme o caso, obrigam-se, neste ato, a:

- I. no prazo de até 10 (dez) dias contados desta data, averbar o penhor objeto do CONTRATO nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e da BHSA, conforme o caso, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *"Todas as ações de emissão da sociedade, quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, foram empenhadas, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas titulares da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A., representados por meio da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, aditado em de de 2019, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a Central Eólica Babilônia I S.A., a Central Eólica Babilônia II S.A., a Central Eólica Babilônia III S.A., a Central Eólica Babilônia IV S.A., a Central Eólica Babilônia V S.A. (sendo estas quando referidas em conjunto, "SPEs"), a Babilônia Holding S.A. e a EDP Renováveis Brasil S.A., em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a interveniência de terceiros, em 25 de setembro de 2017, para a concessão de um crédito no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais),*

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



e no âmbito da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A., celebrada entre a Babilônia Holding S.A., a EDP Renováveis Brasil S.A., as SPEs e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.”;

- II. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da averbação referida no Inciso I acima, fornecer às PARTES GARANTIDAS cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs e da BHSA comprovando as referidas averbações;
- III. celebrar novo instrumento de procuração em conformidade com a Cláusula Sétima do CONTRATO e nos termos do Anexo I ao CONTRATO, conforme ora alterado, e entregá-lo às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data.

QUARTA
REGISTRO

Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste instrumento à margem do registro da cidade de São Paulo mencionado no seu preâmbulo, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

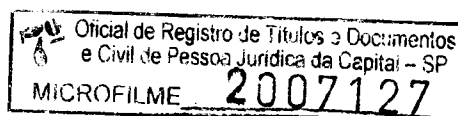
QUINTA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



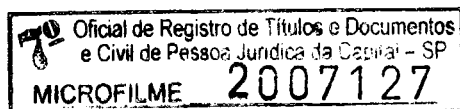
E, por estarem justos e contratados, as PARTES firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, nesta data e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601







Folha de Assinaturas 1/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3.

Pelo BNDES:

Fábio Roberto Scherma
Chefe de Departamento
AE/DEENE2

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelas SPEs:

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP
MICROFILME 2007127

20º Cartório 28º Office de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
 Av. Almirante Barroso, 82 - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA591477

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de **FABIO ROBERTO SCHERMA** - x - x -
 x - x -
 Em testemunho da verdade, em 25/06/2019
 Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
 Emolumentos: 5,61 - Lei: 2.30 - Total: 5,61
 EDBV87742 ZGP - Consulte em <https://www.3.tijf.jus.br/sitepublico/>

20º Cartório 28º Office de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
 Av. Almirante Barroso, 82 - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA591498

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança, a firma de **CARLA GASPAR PRIMAVERA** - x - x - x -
 - x - x -
 Em testemunho da verdade, em 25/06/2019
 Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
 Emolumentos: 5,61 - Lei: 2.30 - Total: 5,61
 EDBV87764 KQR - Consulte em <https://www.3.tijf.jus.br/sitepublico/>

2º notário
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **PEDRO PAULO FARNE D ANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA**, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 26 de junho de 2019.
 Em Teste da verdade. Cód. [-1239196409385232587867-003182]

LILIAN OLIVEIRA CANDIDO - Escrevente Autorizada (Htd 1: Total R\$ 9,50)
 Selo(s): Selo(s): 1 Atos: AB-0042603
 O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.



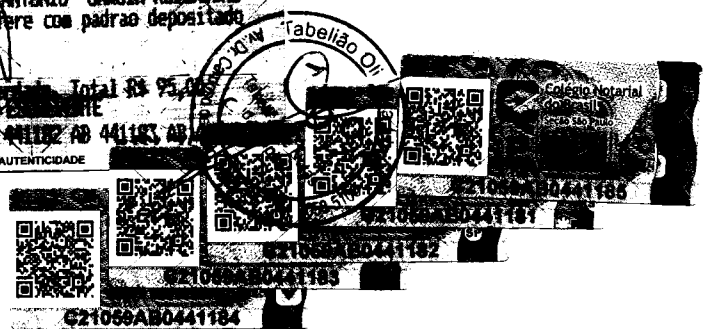
TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de:
FILIPPE AVELS DOMINGUES (5 ATOS) e **ANTONIO GARCIA RODRIGUES MEDEIROS NETTO JR (5 ATOS)**, a qual confere com padrão depositado
 em cartório.
 São Paulo/SP, 26/06/2019 - 10:58:06
 Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 95,00
ALESSANDRO DE ALMEIDA SOUZA - Escrevente
 Etiquetas: 2880856 Selo(s): AB 441182 AB 441183 AB 441184
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 2007127

ALESSANDRO DE ALMEIDA SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



Folha de Assinaturas 2/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3.**Pela BHSA:**

  Filipe Alves Domingues
Filipe Domingues Diretor **BABILÔNIA HOLDING S.A.**

  Antonio Medeiros
Antonio Medeiros Diretor

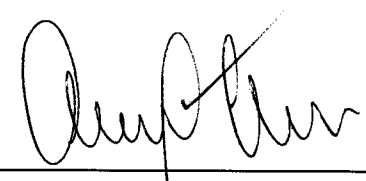
Pela EDPR BRASIL:

  Filipe Alves Domingues
Filipe Domingues Diretor **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**

  Antonio Medeiros
Antonio Medeiros Diretor

**TESTEMUNHAS:**


Nome: **Raphael Steff Antonio**
CPF: 425.659.808-61
RG: 36.873.921-1


Nome: **Alfredo Antonio Tessari Neto**
CPF: Contador
CRC 1SP 176534/O-5
CPF 162.979.298-90

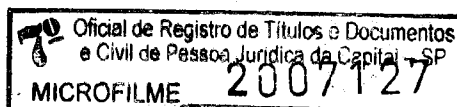
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Carilho de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1856, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3032-5100 - www.15notas.com.br

Reconhecido por **REPELIANÇA** COM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de:
FILIPE ALVES DOMINGUES (2 ATOS) e **ANTONIO GARCIA RODENBURG MEDEIROS NETTO JR (2 ATOS)**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 28/06/2019 - 10:55:52
O Testemunho de Verdade, Total R\$ 38,00
ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2380063 Selos: 07/06/2019 Ab 441169
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



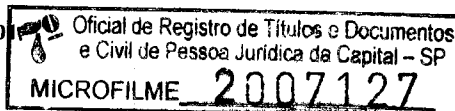
ANEXO A
PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- II. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III. **AÇÕES:** corresponde ao conjunto formado pelas AÇÕES BHSA e pelas AÇÕES SPEs;
- IV. **AÇÕES BHSA:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da BHSA e detidas pela EDPR BRASIL, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da BHSA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma;
- V. **AÇÕES SPEs:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão das SPEs e detidas pela BHSA, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas;
- VI. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, observados os Incisos I e II do *caput* da Cláusula Segunda, e os bens e direitos de que tratam os Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- VII. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3, conforme aditado;
- VIII. **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), em 25 de setembro de 2017;



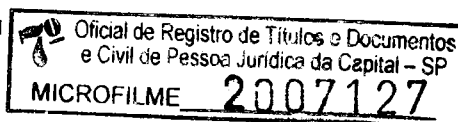

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



- IX. **DEBÊNTURES:** debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, na forma da Lei nº 12.431/2011, de acordo com os termos e condições previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO;
- X. **DEBENTURISTAS:** titulares das DEBÊNTURES, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- XI. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- XII. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes do CONTRATO BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO BNDES;
- XIV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes da ESCRITURA. EMISSÃO, incluindo o pagamento do principal




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;

- XV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** em conjunto OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES;
- XVI. **PARTE GARANTIDA:** individualmente o AGENTE FIDUCIÁRIO ou o BNDES; e
- XVII. **PARTES GARANTIDAS:** coletivamente AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

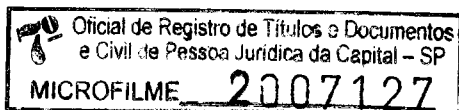
Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA DO PENHOR DE AÇÕES

Para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, e as demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e com o art. 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:



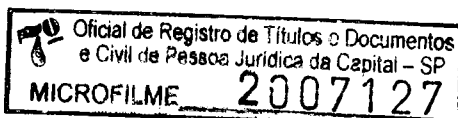

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



- I. a BHSA, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, as AÇÕES SPEs de sua propriedade correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela BHSA, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela BHSA, integrarão as AÇÕES SPEs automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO; e
- II. a EDPR BRASIL, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das AÇÕES BHSA de sua propriedade, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da BHSA, e de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da BHSA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela EDPR BRASIL, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela EDPR BRASIL, integrarão as AÇÕES BHSA automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;
- III. A BHSA declara que é a titular de todas as suas ações representativas do capital social das SPEs, cujas características, nesta data, são descritas no Anexo II ao presente CONTRATO; e
- IV. A EDPR declara que é a titular de todas as suas ações representativas do capital social da BHSA, cujas características, nesta data, são descritas no Anexo II ao presente CONTRATO.

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

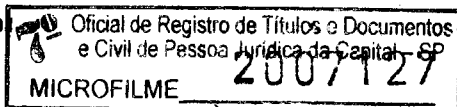
- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs e/ou pela BHSA em relação às AÇÕES, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da BHSA no capital social das SPEs e/ou à participação da EDPR BRASIL no capital social da BHSA, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBENTURES, respectivamente;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à BHSA ou à EDPR BRASIL a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela BHSA e/ou pela EDPR BRASIL com o produto da realização dos BENS EMPENHADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a BHSA e a EDPR BRASIL obrigam-se a averbar o penhor objeto do presente CONTRATO nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e da BHSA, conforme o caso, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da sociedade, quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, foram empenhadas, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas titulares da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A., representados por meio da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, aditado emdede 2019, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos*




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Babilônia I S.A., a Central Eólica Babilônia II S.A., a Central Eólica Babilônia III S.A., a Central Eólica Babilônia IV S.A., a Central Eólica Babilônia V S.A. (sendo estas quando referidas em conjunto, "SPEs"), a Babilônia Holding S.A. e a EDP Renováveis Brasil S.A., em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a interveniência de terceiros, em 25 de setembro de 2017, para a concessão de um crédito no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), e no âmbito da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Babilônia Holding S.A., celebrada entre a Babilônia Holding S.A., a EDP Renováveis Brasil S.A., as SPEs e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.". A BHSA e a EDPR BRASIL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da averbação referida acima, fornecerão às PARTES GARANTIDAS cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs e da BHSA comprovando as referidas averbações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

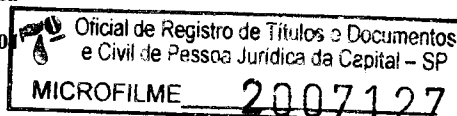
As SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA obrigam-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS informando a ocorrência dos eventos; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da referida subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), às PARTES GARANTIDAS, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo II).




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



PARÁGRAFO QUINTO

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, as SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA, conforme o caso, deverão obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros às PARTES GARANTIDAS. Nesse caso, as SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA obrigam-se a: (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar às PARTES GARANTIDAS os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

PARÁGRAFO SEXTO

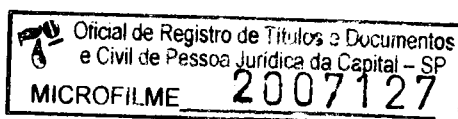
Na hipótese de mudança de sede das da BHSA ou da EDPR, este CONTRATO e todos os aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local das novas sedes, em substituição ao do local da antiga sede.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de as SPEs, a EDPR BRASIL ou a BHSA não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, as PARTES GARANTIDAS ficam desde já autorizadas a, e instituídas de todos os poderes necessários para tal, de forma irrevogável e irretratável, em nome e às expensas das SPEs, da EDPR BRASIL e/ou da BHSA, em conjunto ou separadamente, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pelas SPEs, pela EDPR BRASIL e/ou pela BHSA, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a BHSA e a EDPR BRASIL terão direito a receber livremente todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

TERCEIRA

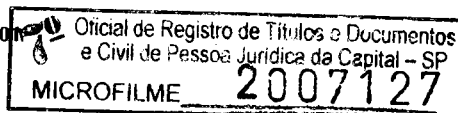
DECLARAÇÕES DA BHSA, DA EDPR BRASIL E DAS SPEs

Sem prejuízo das declarações prestadas em outros contratos celebrados no âmbito do PROJETO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL declaram e garantem, conforme aplicável, de modo irretratável e irrevogável, neste ato, que:

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor das PARTES GARANTIDAS, não havendo qualquer direito de terceiros contra a BHSA e/ou as SPEs e/ou a EDPR BRASIL ou qualquer acordo entre a BHSA, a EDPR BRASIL, terceiros e/ou as SPEs que possa

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.60

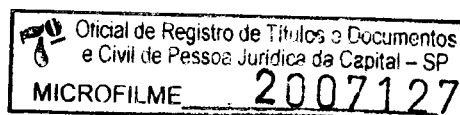


impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, e não pendem sobre quaisquer deles qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto as SPEs, a BHSA e/ou a EDPR BRASIL tenha(m) conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade das SPEs, da BHSA e da EDPR BRASIL de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;

- II. as AÇÕES estão devidamente lançadas nos respectivos Livros de Registros de Ações Nominativas da BHSA e das SPEs;
- III. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não viola nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
- IV. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
- V. não há qualquer acordo celebrado pela EDPR BRASIL, pela BHSA e/ou por qualquer das SPEs que tenha reflexo no PROJETO ou nas SPEs, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da BHSA com relação aos seus investimentos nas SPEs e da EDPR BRASIL com relação aos seus investimentos na BHSA, que sejam desconhecidos das PARTES GARANTIDAS;
- VI. a BHSA é legítima proprietária da totalidade das ações de emissão das SPEs, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social das referidas sociedades;
- VII. a EDPR BRASIL é a legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da BHSA, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social da referida sociedade;

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



- VIII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO, com exceção das aprovações societárias que, se necessárias, já foram devidamente obtidas e cuja cópia foi entregue às PARTES GARANTIDAS;
- IX. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes, e seus representantes legais, que assinam o presente CONTRATO, possuem todas as autorizações societárias e poderes, capacidade e autoridade para firmar este CONTRATO, cumprir suas obrigações ora assumidas e empenhar os BENS EMPENHADOS, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste CONTRATO, a constituição do penhor e a outorga das procurações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- X. todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-las a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações com relação a cada um dos contratos que tenha celebrado no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, seja como parte ou interveniente-anuente;
- XI. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela BHSA e pela EDPR BRASIL que de qualquer forma vede ou limite o penhor ora constituído;
- XII. todas as autorizações relativas à BHSA e à EDPR BRASIL cuja obtenção seja necessária para a execução, validade, cumprimento ou exequibilidade de todos os contratos foram obtidas e estão válidas; e
- XIII. possuem plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS às PARTES GARANTIDAS, nos termos previstos no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

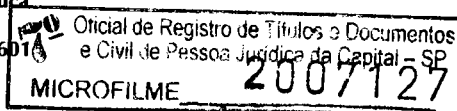
As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.6016



acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à BHSA, à EDPR BRASIL e às SPEs, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

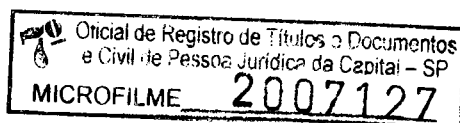
A BHSA e a EDPR BRASIL expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a BHSA e/ou a EDPR BRASIL de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Na qualidade de depositárias dos livros representativos das AÇÕES, e onde estiver anotada a existência do penhor ora instituído em favor das PARTES GARANTIDAS, as SPEs e a BHSA ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs e a BHSA serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelas PARTES GARANTIDAS relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das AÇÕES, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



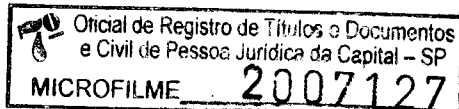
QUARTA
OBRIGAÇÕES DA BHSA E DA EDPR BRASIL

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a BHSA e a EDPR BRASIL obrigam-se a:

- I. manter as suas participações no capital social das SPEs e da BHSA, respectivamente, exceto se permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação na qual não será necessária a anuência da respectiva PARTE GARANTIDA em relação ao seu respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- II. não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, transferir, caucionar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, exceto se permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação na qual não será necessária a anuência da respectiva PARTE GARANTIDA em relação ao seu respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, bem como os direitos criados por este CONTRATO, ou realizar qualquer ato que o faça;
- IV. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a BHSA e/ou a EDPR BRASIL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- V. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
 - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa das SPEs, da BHSA e da EDPR BRASIL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e

BNDES

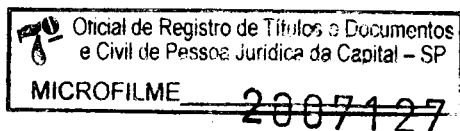
Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



- c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO;
- VI. não permitir que as SPEs e a BHSA comprem, resgatem ou, de qualquer outra forma, adquiram ou amortizem quaisquer de suas ações emitidas, emitam debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nem reduzam seu capital social, exceto se previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
- VIII. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, e (b) permitir que as PARTES GARANTIDAS possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelas PARTES GARANTIDAS de forma a satisfazer tais fins;
- IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
- X. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das SPEs e/ou da BHSA;
- XI. manter ou fazer manter na sua sede social livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo às PARTES GARANTIDAS inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de penhora,

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



arresto, desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no Inciso I do artigo 1425 do CÓDIGO CIVIL;

- XIII. manter válidas as autorizações para cumprimento de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor; e
- XIV. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas por quaisquer das SPEs e/ou pela BHSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BHSA e a EDPR BRASIL desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

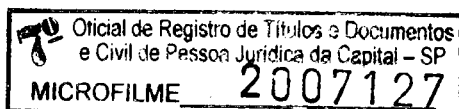
Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

QUINTA **DIREITOS DOS ACIONISTAS**

A BHSA e a EDPR BRASIL poderão exercer livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas das SPEs e da BHSA, conforme o caso, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, a necessidade de prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO para as quais se exija a prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS.



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS a convocação de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração (caso instituído), das SPEs ou da BHSA, com 10 (dez) dias de antecedência. A BHSA e a EDPR BRASIL obrigam-se, ainda, a comparecer a tais assembleias e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observados os prazos de cura estipulados em referidos instrumentos, todos e quaisquer direitos de voto da BHSA e/ou da EDPR BRASIL ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

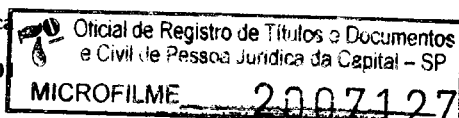
A BHSA e a EDPR BRASIL desde já reconhecem e concordam que será nulo de pleno direito e inoponível às SPEs e à BHSA qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

SEXTA
EXECUÇÃO DO PENHOR

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente às PARTES GARANTIDAS, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima, na forma que estas informarem por meio de notificação escrita à EDPR BRASIL e à BHSA. Poderão, ainda, as PARTES GARANTIDAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excluir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.433, IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da ANEEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal; e (iii) restituição à BHSA e à EDPR BRASIL do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas pelas SPEs e/ou pela BHSA em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrar das SPEs, da BHSA e/ou da EDPR BRASIL, conforme o caso, qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

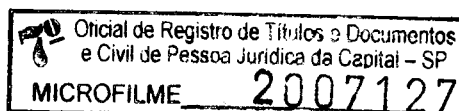
A BHSA e/ou a EDPR BRASIL obrigam-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a BHSA e a EDPR BRASIL, conforme o caso, renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, os respectivos estatutos sociais das SPEs e da BHSA e qualquer acordo de acionistas.

PARÁGRAFO SEXTO

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs desde já concordam que, caso as ações dos respectivos capitais sociais das SPEs e da BHSA passem a ser escriturais, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da BHSA, da EDPR BRASIL ou das SPEs para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da BHSA e da EDPR BRASIL, e (ii) a BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

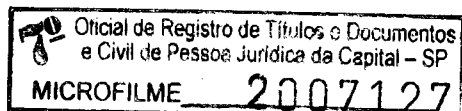
A BHSA e a EDPR BRASIL renunciaram, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas por qualquer SPE e pela BHSA, respectivamente, sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver de qualquer uma das SPEs ou da BHSA ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e reconhecem, portanto, que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das PARTES GARANTIDAS e/ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS, e (b) o valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à BHSA e à EDPR BRASIL após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO OITAVO

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista nesta Cláusula e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, conforme previsão do artigo 1.453 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs e a BHSA declaram-se cientes de que tais créditos foram empenhados e não possuem qualquer oposição à constituição dessa garantia.

 **BNDES**


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



SÉTIMA
PROCURAÇÃO

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, respectivamente, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo I deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

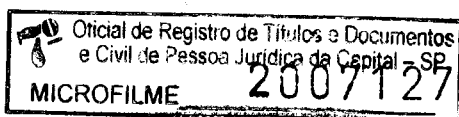
A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs deverão outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo I a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmado por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

OITAVA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



NONA
VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, respectivamente a cada PARTE GARANTIDA, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS, a BHSA e as SPEs referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, mediante a expedição de termos de quitação dados por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, conforme aplicável, que servirão como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

DÉCIMA
AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

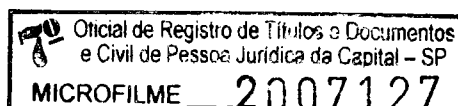
Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

DÉCIMA PRIMEIRA
CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

Salvo conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO com relação à transferência das AÇÕES para terceiros, a BHSA e a EDPR BRASIL não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, e as SPEs e/ou a BHSA se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à EDPR BRASIL, à BHSA ou às SPEs neste CONTRATO, nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA
RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

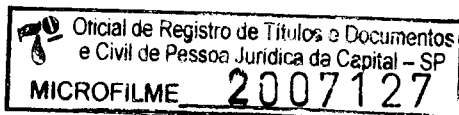
Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA TERCEIRA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser

 **BNDES**


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA QUARTA
DESPESAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da EDPR BRASIL, da BHSA ou das SPEs, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à EDPR BRASIL, à BHSA ou às SPEs.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela EDPR BRASIL, pela BHSA ou pelas SPEs dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA QUINTA
INADIMPLEMENTO

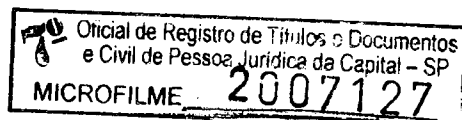
O inadimplemento pela BHSA e/ou pelas SPEs e/ou pela EDPR BRASIL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

DÉCIMA SEXTA
SUCESORES E CESSIONÁRIOS

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BHSA e da EDPR BRASIL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



DÉCIMA SÉTIMA**REGISTRO**

A BHSA e/ou as SPEs deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a elas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da BHSA e das SPEs de forma solidária.

DÉCIMA OITAVA**NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro - RJ,
CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2.

Telefone: (021) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para as SPEs, a BHSA e/ou a EDPR BRASIL:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar - São Paulo - SP,
CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: filipe.domingues@edpr.com

c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

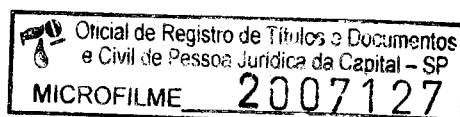
Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

DÉCIMA NONA**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA VIGÉSIMA**LEI APLICÁVEL**

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

 **BNDES**
Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

ANEXO I AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB I**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB II**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB III**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB IV**");

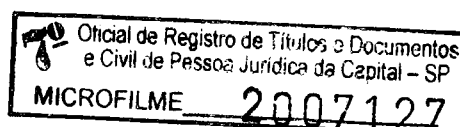
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB V**");

BABILÔNIA HOLDING S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BHSA**");

EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia,

 **BNDES**


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.334.083/0001-20, por seus representantes abaixo assinados ("EDPR BRASIL"); (BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV, BAB V, BHSA e EDPR BRASIL, quando em conjunto, denominadas "OUTORGANTES")

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como "**BNDES**"); e

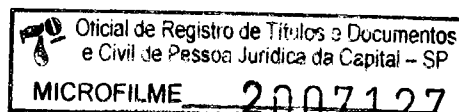
à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os "**OUTORGADOS**");

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, conforme aditado em de de 2019, celebrado entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e as OUTORGANTES ("**CONTRATO DE PENHOR**"), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela BHSA e pela EDPR BRASIL, bem como firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;



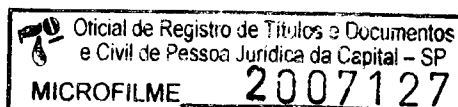
Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



- (II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito produto conforme determinado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da BHSA e da EDPR BRASIL;
- (II) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;
- (III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;
- (IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
- (V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor instituído no CONTRATO DE PENHOR, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo referido Contrato de Penhor, bem como aditar este último; e
- (VI) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



OUTORGADOS, conforme julgarem apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR.

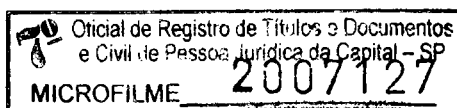
O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura das outorgantes)




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



ANEXO II AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

O capital social da BAB I subscrito e integralizado é de R\$ 37.232.288,32 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), divididos em 38.431.587 (trinta e oito milhões, quatrocentas e trinta e uma mil e quinhentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	38.431.587	100

O capital social da BAB II subscrito e integralizado é de R\$ 36.333.489,22 (trinta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), divididos em 37.487.746 (trinta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil e setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

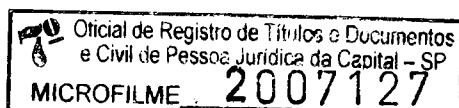
Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	37.487.746	100

O capital social da BAB III subscrito e integralizado é de R\$ 36.936.527,50 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), divididos em 41.815.611 (quarenta e um milhões, oitocentas e quinze mil e seiscentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	41.815.611	100

BNDES

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



O capital social da BAB IV subscrito e integralizado é de R\$ 35.581.489,22 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), divididos em 36.803.984 (trinta e seis milhões, oitocentas e três mil e novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	36.803.984	100

O capital social da BAB V subscrito e integralizado é de R\$ 35.580.489,22 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), divididos em 36.795.277 (trinta e seis milhões, setecentas e noventa e cinco mil e duzentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

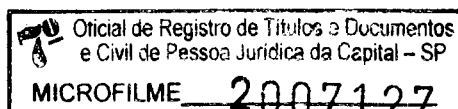
Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	36.795.277	100

O capital social da BHSA subscrito e integralizado é de R\$ 146.925.893,99 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), divididos em 134.352.862 (cento e trinta e quatro milhões, trezentas e cinquenta e duas mil e oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
EDP Renováveis Brasil S.A.	134.352.862	100

BNDES

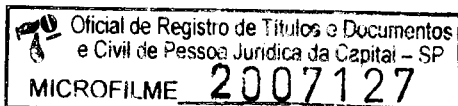
Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



ANEXO III AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3
CÓPIAS DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1.424)

 **BNDES**


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



142841



DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.
3º OFÍCIO

-5 OUT 1142841

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

7º Oficial da Reg. de Títulos e Documentos
e CMF de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

04 OUT. 2017

MICROFILMAGEM

1964800

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 17.2.0402.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES, A CENTRAL
EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.,
A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III
S.A., A CENTRAL EÓLICA
BABILÔNIA IV S.A. E A CENTRAL
EÓLICA BABILÔNIA V S.A., COM A
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública
federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida
República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus
representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., doravante denominada
BAB I, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará,
na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-A, CEP 60120-002, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., doravante denominada
BAB II, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará,
na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-B, CEP 60120-002, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., doravante denominada
BAB III, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará,
na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-C, CEP 60120-002, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

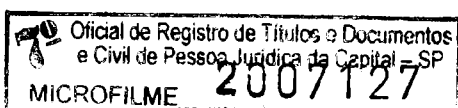
a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., doravante denominada
BAB IV, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará,
na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-D, CEP 60120-002, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

3º RTD RJ

Registro nº: 1142841



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 1004-E, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados;

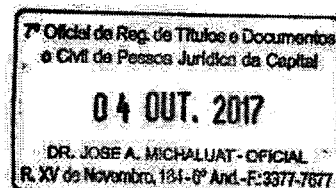
e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

- I - **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, neste ato denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; e,
- II - **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, doravante denominada **EDPR BRASIL**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.334.083/0001-20, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- I - a BAB I, a BAB II, a BAB III, a BAB IV e a BAB V, cada uma individualmente denominada "BENEFICIÁRIA", e, em conjunto, ora denominadas "BENEFICIÁRIAS", são controladas diretamente pela INTERVENIENTE BHSA e indiretamente pela INTERVENIENTE EDPR BRASIL;
- II - as BENEFICIÁRIAS são titulares das Autorizações para implantação, nos municípios de Ourorândia e Várzea Nova, todos localizados no Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional ("COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA" ou "PROJETO");

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.156.258/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

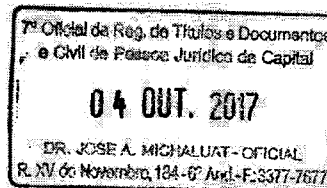
O BNDES abre às BENEFICIÁRIAS, por este Contrato, créditos no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira (Disponibilidade dos Créditos), destinados à implantação do COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA e dividido em 5 (cinco) Créditos e 10 (dez) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

I - **Crédito "A": R\$ 114.800.000,00 (cento e quatorze milhões e oitocentos e mil reais) para a BAB I, subdividido em:**

- a) **Subcrédito "A1": R\$ 28.767.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), destinado à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Aparecida ("EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA"), com 27,3 MW de capacidade instalada, bem como do sistema de transmissão associado, localizados no município de Ourolândia, Estado da Bahia;**
- b) **Subcrédito "A2": R\$ 86.033.000,00 (oitenta e seis milhões, trinta e três mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA;**

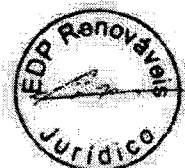
II - **Crédito "B": R\$ 114.800.000,00 (cento e quatorze milhões e oitocentos mil reais) para a BAB II, subdividido em:**

- a) **Subcrédito "B1": R\$ 28.767.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), destinado à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Beatriz ("EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ"), com 27,3 MW de capacidade instalada, bem como do sistema de transmissão associado, localizados no município de Ourolândia, Estado da Bahia;**
- b) **Subcrédito "B2": R\$ 86.033.000,00 (oitenta e seis milhões, trinta e três mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ;**



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

3º Registro de Títulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.256/0001-75, Rua da Carianda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-400.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





III - Crédito "C": R\$ 114.800.000,00 (cento e quatorze milhões e oitocentos mil reais) para a BAB III, subdividido em:

- a) **Subcrédito "C1":** R\$ 28.767.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), destinado à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Gabriel ("EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL"), com 27,3 MW de capacidade instalada, bem como do sistema de transmissão associado, localizados no município de Várzea Nova, Estado da Bahia;
- b) **Subcrédito "C2":** R\$ 86.033.000,00 (oitenta e seis milhões, trinta e três mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL;

IV - Crédito "D": R\$ 114.800.000,00 (cento e quatorze milhões e oitocentos mil reais) para a BAB IV, subdividido em:

- a) **Subcrédito "D1":** R\$ 28.767.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), destinado à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Aurora ("EOL VENTOS DE SANTA AURORA"), com 27,3 MW de capacidade instalada, bem como do sistema de transmissão associado, localizados no município de Várzea Nova, Estado da Bahia;
- b) **Subcrédito "D2":** R\$ 86.033.000,00 (oitenta e seis milhões, trinta e três mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL VENTOS DE SANTA AURORA;

V - Crédito "E": R\$ 114.800.000,00 (cento e quatorze milhões e oitocentos mil reais) para a BAB V, subdividido em:

- a) **Subcrédito "E1":** R\$ 28.767.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), destinado à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Emília ("EOL VENTOS DE SANTA EMILIA"), com 27,3 MW de capacidade instalada, bem como do sistema de transmissão associado, localizados no município de Várzea Nova, Estado da Bahia;
- b) **Subcrédito "E2":** R\$ 86.033.000,00 (oitenta e seis milhões, trinta e três mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos necessários à implantação da EOL VENTOS DE SANTA EMILIA.



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

2º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.200/0001-75, Rua da Quitanda, nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst.: Ricardo V.M. Antunes
Autente: Marcelo A. F. da Silva

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV do Novembro, 124 - 8º And. - F: 3377-7877



PARÁGRAFO ÚNICO

As finalidades descritas nos Incisos I a V do "caput" desta Cláusula serão denominadas, em conjunto, "COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA" ou "PROJETO".

SEGUNDA

SOLIDARIEDADE ENTRE AS BENEFICIÁRIAS

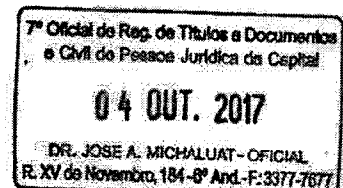
As BENEFICIÁRIAS declaram, na forma prevista nos artigos 264, 265 e 275 do Código Civil Brasileiro, que respondem como devedoras solidárias pelo cumprimento das obrigações financeiras advindas deste Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer multas, inclusive por inadimplemento não financeiro, de qualquer das BENEFICIÁRIAS, encargos e comissões que possam incidir.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de eventuais créditos que qualquer das BENEFICIÁRIAS venha a deter contra as demais em decorrência da solidariedade prevista nesta Cláusula, inclusive consoante o artigo 283 do Código Civil Brasileiro, estará subordinado à quitação prévia e integral de todos os montantes devidos ao BNDES nos termos deste Contrato, exceto quando de outra forma autorizado no CONTRATO DE CESSÃO, referido no Parágrafo Sexto da Cláusula Nona (Garantias da Operação).

TERCEIRA

DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS



Os créditos serão postos à disposição das BENEFICIÁRIAS, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Oitava (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.298/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. de Silva





PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "A1" e "A2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BAB I. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BAB I será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13020766-7, que a BAB I possui no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033), agência nº 2271.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "B1" e "B2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BAB II. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BAB II será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13020764-3, que a BAB II possui no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033), agência nº 2271.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "C1" e "C2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BAB III. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BAB III será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13020750-2, que a BAB III possui no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033), agência nº 2271.

PARÁGRAFO QUARTO

No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "D1" e "D2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BAB IV. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BAB IV será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13020762-9, que a BAB IV possui no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033), agência nº 2271.

PARÁGRAFO QUINTO

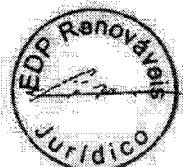
No momento da liberação dos recursos relativos aos Subcréditos "E1" e "E2", serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BAB V. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BAB V será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13020760-5, que a BAB V possui no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 033), agência nº 2271.



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

3. Registro de Títulos e Documentos da Capital do Rio de Janeiro RJ, CNPJ 27.130.250/0001-75, Rua da Quitanda, nº 52, 2º andar, Centro RJ, CEP 20.011-030.
Oficial: Ricardo V.M. Amorim
Inscrição Nacional de I.P. nº 11.481.888

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And. - F: 3377-7077





PARÁGRAFO SEXTO

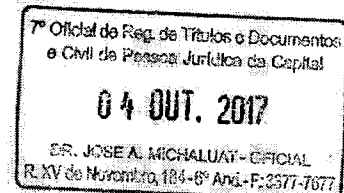
O valor de cada parcela dos créditos a ser colocada à disposição das BENEFICIÁRIAS será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O total dos créditos deve ser utilizado pelas BENEFICIÁRIAS até 15 de maio de 2019, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

QUARTA

JUROS



Sobre o principal da dívida das BENEFICIÁRIAS, decorrente dos Subcréditos, incidirão juros de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$
 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC = termo de capitalização;

Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.156.256/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 subsequente à formalização deste Contrato e 15 de maio de 2019, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2019, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda,
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Avaliador: Marcos A. F. de Silva

BNDES
Honorário Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 2377-7677





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

QUINTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

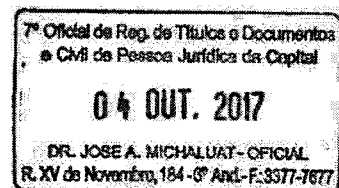
A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para as BENEFICIÁRIAS liquidarem aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá as BENEFICIÁRIAS da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO



O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2019 e a última em 15 (quinze) de maio de 2035, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

SÉTIMA

REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL

E ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

Caso sejam implementadas as condições definidas na Cláusula Oitava (Condições para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) deste Contrato, as partes acordam que haverá repactuação da dívida decorrente deste Contrato, com alteração do esquema de pagamento do seu principal e acessórios, de modo que ficarão incluídos o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quarta (Juros) e alterada a redação da Cláusula Sexta (Amortização) e da Cláusula Vigésima Quarta (Vencimento em Dias Feriados), conforme o disposto abaixo:



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.190.205/0001-75, Rua da Quitanda, N° 32, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-035.
Oficial: Ricardo Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autentic: Manoel A. F. da Silva





"QUARTA

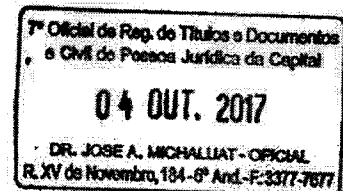
JUROS

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente."

"SEXTA
AMORTIZAÇÃO



O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal da dívida passará a ser calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

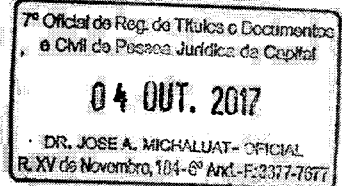
r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Quarta (Juros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a liquidar, no dia 15 (quinze) de maio de 2035, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato."



"VIGÉSIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com a Cláusula Quarta (Juros), e a Cláusula Sexta (Amortização) deste Contrato.

(...)"

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida terá efeitos:

- I - a partir do dia 15 do mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (Condições para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) seja emitida entre os dias 1º e 15 de um determinado mês; ou*



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-000.
Oficial: Rosário Alves da Silva
Suplente: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz.: Marcos A. F. da Silva





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

- II - a partir do dia 15 do segundo mês subsequente, caso a manifestação por escrito do BNDES prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava (Condições para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) seja emitida entre os dias 16 e 31 de um determinado mês.

OITAVA

CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E

ACESSÓRIOS DA DÍVIDA

As condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida, que ensejarão a aplicação da Cláusula Sétima (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida), ocorrerão por meio da comprovação cumulativa:

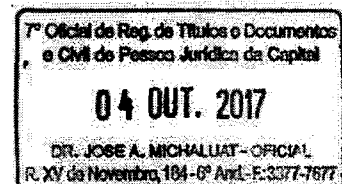
- I - da liquidação das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) até 15 de abril de 2020; e
- II - do depósito em conta corrente de titularidade da INTERVENIENTE BHSA, dos recursos captados pelas debêntures mencionadas no Inciso I acima, líquidos de comissões e demais custos de emissão, por meio de apresentação de cópia do extrato bancário respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula e da Cláusula Sétima (Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida) deste Contrato, a ocorrência das condições para repactuação da amortização do principal e acessórios da dívida será atestada pelo BNDES mediante manifestação por escrito.

NONA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO



Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

Hortência Sobral
Advogada - OAB/RJ nº 131945

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.180.250/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



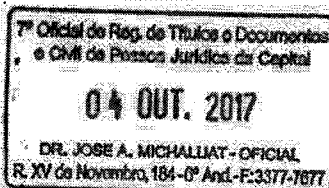


CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO

- I - a INTERVENIENTE EDPR BRASIL dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atual e futuramente detidas, de emissão da BHSA, bem como quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da BHSA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- II - a INTERVENIENTE BHSA dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), a totalidade de suas ações atual e futuramente detidas, de emissão das BENEFICIÁRIAS, bem como quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social das BENEFICIÁRIAS, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- III - as BENEFICIÁRIAS cederão fiduciariamente ao BNDES, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dos arts. 1.361 e segs. do Código Civil:
- a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Energia de Reserva (CERs), listados no Anexo II, firmados pelas BENEFICIÁRIAS com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE");
 - b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pelas BENEFICIÁRIAS, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do PROJETO;
 - c) os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e nas CONTAS RESERVA DE O&M, conforme definidas no CONTRATO DE CESSÃO, a que se refere o Parágrafo Sexto desta Cláusula;
 - d) os direitos creditórios provenientes dos contratos do PROJETO, listados no Anexo III, e qualquer outro Contrato relativo ao PROJETO que venha a ser celebrado e que seja relevante para sua operação e cuja contratação requeira a anuência do BNDES;
 - e) os direitos emergentes das seguintes Autorizações, concedidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") às BENEFICIÁRIAS, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") que venham a ser emitidos, incluídas as suas



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





subsequentes alterações, para que possam atuar como Produtoras Independentes de Energia e implementar as centrais geradoras do PROJETO:

- i) BAB I: Autorização concedida por meio da Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016, alterado pelo Despacho ANEEL nº 1.872, de 28/06/2017;
 - ii) BAB II: Autorização concedida por meio da Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016, alterado pelo Despacho ANEEL nº 1.874, de 28/06/2017;
 - iii) BAB III: Autorização concedida por meio da Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016, alterado pelo Despacho ANEEL nº 1.876, de 28/06/2017;
 - iv) BAB IV: Autorização concedida por meio da Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016, alterado pelo Despacho ANEEL nº 1.873, de 28/06/2017; e,
 - v) BAB V: Autorização concedida por meio da Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016, alterado pelo Despacho ANEEL nº 1.875, de 28/06/2017.
- f) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; e,
- g) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com a BHSA;

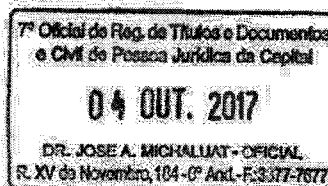
IV - as BENEFICIÁRIAS darão em penhor, em favor do BNDES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), as máquinas e equipamentos relativos ao PROJETO, a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos desta operação, descritos e caracterizados no Anexo IV deste Contrato; e

V - a INTERVENIENTE BHSA cederá fiduciariamente ao BNDES até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965:

- a) os créditos que venham a ser depositados na CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, a ser regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO, a que se refere o Parágrafo Sexto desta Cláusula; e



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





- b) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as BENEFICIÁRIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro RJ, CNPJ: 27.150.258/0001-75, Rua do Ouvidor, N.º 52, 3º andar, Centro RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. de Silva

As garantias referidas nesta Cláusula, à exceção das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, serão compartilhadas entre o BNDES e os DEBENTURISTAS, se houver a emissão das debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio de um "Contrato de Compartilhamento de Garantias e outras Avenças", a ser celebrado, observado o Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS obrigam-se, na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente na forma do Inciso III do "caput" desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a substituir, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária ora constituída por outra aceitável pelo BNDES. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste Contrato com a exigibilidade imediata do saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, referidas no Inciso III, alínea "c", do "caput" desta Cláusula, não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser outorgadas em garantia exclusivamente em favor do BNDES. Caso sejam emitidas as debêntures na forma autorizada no Parágrafo Primeiro da

Honório Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945

Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377.7877





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), o BNDES desde já expressamente concorda que as contas que sejam constituídas em favor do pagamento das debêntures não integrarão o compartilhamento referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser outorgadas exclusivamente em favor dos DEBENTURISTAS.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.250/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão ser celebrados os seguintes instrumentos contratuais para constituir e regular as garantias previstas nos Incisos do "caput" desta Cláusula, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES:

- I - "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças" (CONTRATO DE CESSÃO): a ser celebrado entre as BENEFICIÁRIAS, a INTERVENIENTE BHSA, o BNDES e uma instituição financeira denominada "BANCO ADMINISTRADOR", a fim de constituir e regular as garantias previstas nos Incisos III e V do "caput" desta Cláusula;
- II - "Contrato de Penhor de Ações" (CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES): a ser celebrado entre o BNDES, as BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, a fim de constituir e regular as garantias previstas nos Incisos I e II do "caput" desta Cláusula; e
- III - "Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças" (CONTRATO DE PENHOR): a ser celebrado entre o BNDES e as BENEFICIÁRIAS, para constituir e regular a garantia prevista no Inciso IV do "caput" desta Cláusula.

DÉCIMA

CONCLUSÃO DO PROJETO

A "CONCLUSÃO DO PROJETO" se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às BENEFICIÁRIAS:

I - com relação às BENEFICIÁRIAS:

- a) apresentação do despacho da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras das centrais geradoras eólicas EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL

Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 104 - 6º And. - F. 3377-7677





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO

VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA,

- b) apresentação das licenças ambientais de operação das centrais geradoras eólicas EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA, em nome das respectivas BENEFICIÁRIAS, bem como a licença ambiental de operação do sistema de transmissão que conecta as centrais geradoras eólicas ao Sistema Interligado Nacional, em nome da BAB III, todas oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão ambiental competente;
- c) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXVIII da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do PROJETO;
- e) constituição e manutenção da validade de todas as garantias da operação previstas na Cláusula Nona (Garantias da Operação) deste Contrato;
- f) comprovação de aplicação, no PROJETO, da integralidade dos recursos obtidos com o presente financiamento;
- g) devido preenchimento das CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M, observada a regulação estabelecida no CONTRATO DE CESSÃO;
- h) comprovação de capital social mínimo nas BENEFICIÁRIAS em montante equivalente ao somatório dos valores estabelecidos nos Incisos XX e XXI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA);
- i) as BENEFICIÁRIAS, bem como as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que estas pertençam, não estarem em descumprimento com suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
- j) comprovação da quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, financiamentos, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas BENEFICIÁRIAS junto a instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou pessoas físicas e jurídicas do mesmo Grupo Econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e perante a BHSA nos termos do CONTRATO DE CESSÃO.

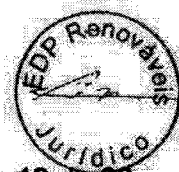
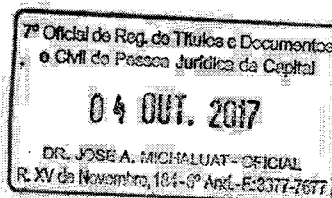


II - com relação à INTERVENIENTE BHSA:

- a) apresentação de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todo o COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA (referida no centro de gravidade) de 672,7 GWh no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- b) atendimento do ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA ("ICSD") CONSOLIDADO de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do inciso XXVI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), e somente a partir de 2020
- c) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) ou de qualquer outra operação de crédito da INTERVENIENTE BHSA junto a instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou empresas do mesmo Grupo Econômico, de curto ou longo prazo, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as BENEFICIÁRIAS na forma do CONTRATO DE CESSÃO e das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA); e
- d) comprovação de integralização de capital na BHSA referente à eventual diferença entre o valor máximo de emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) e o valor efetivamente captado por meio das referidas debêntures.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante solicitação das BENEFICIÁRIAS e comprovação do cumprimento dos requisitos para CONCLUSÃO DO PROJETO previstos nesta Cláusula, o BNDES enviará comunicação por escrito reconhecendo expressamente a ocorrência do evento. A data da CONCLUSÃO DO PROJETO deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo BNDES.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO

Região de Títulos e Documentos
Jardim Botânico, Cap. 27.150-90001-27, Rua da Cultura
Nº 52, 2º andar, CEP: 01001-900, São Paulo, SP
Ofício: Registro de Títulos e Documentos
Subseção: Títulos e Documentos
Assessor: Marcos A. F. da Silva

DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Quarta (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração do aludido recurso, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, às BENEFICIÁRIAS.

DÉCIMA SEGUNDA

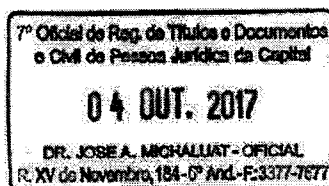
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

Cada BENEFICIÁRIA, no âmbito das finalidades específicas do respectivo crédito, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, às BENEFICIÁRIAS, as quais, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





- II - executar e concluir o PROJETO até 01 de novembro de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias mencionadas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado partir do dia seguinte ao término dos prazos de execução a que se refere o Inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal de qualquer das BENEFICIÁRIAS durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

- a) atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

- IX - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;
- X - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XI - guardar e conservar os bens a serem dados em garantia através de penhor de bens, conforme a Cláusula Nona (Garantias da Operação), de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 1.363 do Código Civil, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;
- XII - não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos a serem dados em garantia conforme Incisos III e V do "caput" da Cláusula Nona (Garantias da Operação), e sobre quaisquer outros direitos creditórios oriundos do PROJETO, ressalvado o compartilhamento de garantias previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Garantias da Operação);
- XIII - apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CAPITAL

(CVM), referentes ao exercício social anterior, e relatório elaborado, com opinião conclusiva emitida pelo auditor;

- XIV - comunicar ao BNDES, no prazo de até 3 (três) dias úteis da ciência por qualquer das BENEFICIÁRIAS, de ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XV - informar ao BNDES a existência de quaisquer notificações de órgãos públicos, ações ou decisões judiciais, relacionadas aos aspectos ambientais e/ou regulatórios do PROJETO, inclusive na fase operacional, que apliquem ou possam resultar em sanções ou penalidades, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da data em que qualquer das BENEFICIÁRIAS tome conhecimento da existência de tal fato;
- XVI - encaminhar, sempre que solicitado, ao BNDES, por correio eletrônico, a partir da data de entrada em operação comercial do PROJETO, relatório de geração de energia contendo as seguintes informações: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; (iii) velocidade média do vento; (iv) a geração bruta, a Taxa Equivalente de Interrupções Forçadas (TEIF), Taxa Equivalentes de Interrupções Programadas (TEIP); e (v) o consumo interno e perdas incorridas na geração de energia do PROJETO;
- XVII - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- XVIII - não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração em seu estatuto social, de forma a manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, como sociedade de propósito específico voltada à finalidade referida na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), excetuando-se as seguintes alterações: (i) aumentos de capital; (ii) mudanças exigidas pela CVM ou pela Lei; e (iii) endereço das sedes;
- XIX - não promover a criação de subsidiárias sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XX - não constituir garantias de quaisquer espécies para terceiros, não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures, partes beneficiárias ou assumir dívidas, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas: (i) as garantias eventualmente exigidas expressamente pela ANEEL, pelo ONS ou pela CCEE, desde que não incidentes sobre bens e direitos onerados em favor do BNDES e devendo este ser notificado acerca da exigência formulada pelas referidas entidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e (ii) as demais hipóteses expressamente autorizadas neste Contrato;



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO

3º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Rio de Janeiro RJ, Livro 17, 2.0402.1.
F. 52, 01/08/2017, 17:15:25, 00002-206
Sobras, Paulo, Diretor RJ, 3º Reg. de Títulos e Documentos da Capital do Rio de Janeiro RJ, Livro 17, 2.0402.1.
Sobras, Paulo, Diretor RJ, 3º Reg. de Títulos e Documentos da Capital do Rio de Janeiro RJ, Livro 17, 2.0402.1.

- XXI - permitir a ampla inspeção dos bens dados em garantia do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente relacionados ao PROJETO;
- XXII - não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do BNDES, qualquer instrumento relativo ao PROJETO, como os de cessão de uso de imóveis e os relacionados no Anexo III, que:
- a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das BENEFICIÁRIAS, que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;
 - b) comprometa a execução do PROJETO, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
 - c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas de qualquer das BENEFICIÁRIAS, que afete a capacidade de pagamento do PROJETO;
- XXIII - oferecer em garantia ao BNDES quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do PROJETO, e, no caso de obtenção de receita adicional por qualquer das BENEFICIÁRIAS, cedê-la fiduciariamente ao BNDES, notificando seus pagadores da cessão fiduciária em garantia em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPE, regulada no CONTRATO DE CESSÃO;
- XXIV - não celebrar quaisquer mútuos ou empréstimos, inclusive sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs"), com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sem prévia e expressa autorização do BNDES, durante o prazo de vigência deste Contrato, ressalvados os casos descritos abaixo:
- a) os contratos de mútuo, nos quais as BENEFICIÁRIAS figurem na qualidade de mutuárias, bem como AFACs, celebrados até o término da implantação do PROJETO para fins de adiantar recursos deste Contrato, os quais deverão ser pagos ou convertidos em capital social, conforme o caso, observado o disposto no Inciso XXV desta Cláusula;
 - b) poderá ser feito aporte de capital nas BENEFICIÁRIAS via emissão de ações preferenciais resgatáveis a serem adquiridas pela BHSA e cujo resgate visará unicamente ao repagamento das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), observando-se o disposto no Parágrafo Segundo e no Inciso XXV desta Cláusula; e



-



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

7º Registro de Títulos e Documentos da Capital de SP
Of. 32, 2º andar, Caixa Postal 130, 20400-170, Rua da Quitandinha, 130, Jd. Botafogo, Botafogo, RJ, CEP: 22250-000
Assessor: Ricardo V.M. de Sá, OAB/RJ nº 131945

- XXXI - fazer consignar cláusula especial em favor do BNDES, nas apólices dos Seguros previstos na alínea "a" do Inciso XXVIII desta Cláusula e no Inciso XXIX desta Cláusula, nos termos da redação estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima (Seguro Patrimonial);
- XXXII - comunicar em até 05 (cinco) dias úteis ao BNDES ocorrência que importe modificação do PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXXIII - manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, bem como não alterar ou rescindir, sem prévia e expressa anuência do BNDES, os CERs mencionados no Inciso III do "caput" da Cláusula Nona (Garantias da Operação) ou quaisquer outros contratos de venda de energia já celebrados ou que vierem a ser firmados pelas BENEFICIÁRIAS e dados em garantia em favor do BNDES, ressalvadas as seguintes modificações: (a) nos dados de identificação da unidade consumidora; (b) nos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (c) na ampliação do período de suprimento; (d) no aumento do montante de energia, no qual não ultrapasse o montante de garantia física autorizada pela ANEEL; (e) no aumento do preço de energia; e, (f) alterações que venham a ser exigidas expressamente pelo órgão regulador, caso em que tais alterações deverão ser encaminhadas ao BNDES no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- XXXIV - adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o PROJETO, caso (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida, (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial, e/ou (iii) a propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos ou ameaças em razão de dívidas dos proprietários ou por atos de terceiros;
- XXXV - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações desta Cláusula;
- XXXVI - comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença relacionada a qualquer Ação Civil Pública ou Ação Popular relacionada ao PROJETO, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações. Tal comunicação deverá ser efetuada mediante a apresentação de declaração da(s) própria(s) BENEFICIÁRIA(S), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a(s) BENEFICIÁRIA(S) teve(iveram) conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízes;



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CÉDULA

3º Registro de Títulos e Documentos, 1.
Jornal RJ, Cível, 22.10.2007, p. 15, não há o
v. 32, 2º andar, 22.10.2007, p. 15, não há o
Jornal RJ, Cível, 22.10.2007, p. 15, não há o
Jornal RJ, Cível, 22.10.2007, p. 15, não há o
Jornal RJ, Cível, 22.10.2007, p. 15, não há o

XXXVII - manter em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, os O&M dos aerogeradores relacionados no Anexo III, ou outros que venham a substituí-los, mediante prévia e expressa anuência do BNDES;

XXXVIII - apresentar, para aprovação prévia e expressa do BNDES, até um ano antes do termo final de vigência de todo e qualquer contrato de operação e manutenção (O&M), a minuta do contrato de O&M que venha a substituí-lo, contendo todas as condições financeiras;

XXXIX - manter em vigor durante toda a vigência deste Contrato, bem como sem prévia e expressa anuência do BNDES, não rescindir os Instrumentos Particulares de Cessão de Uso dos imóveis nos quais se situa o PROJETO, bem como não aditar ou alterar, de qualquer forma, os referidos Instrumentos Particulares no tocante às seguintes matérias: prazo de vigência, remuneração, objeto, cessionária e/ou alterações que resultem em renúncia de direitos das BENEFICIÁRIAS;

XL - não utilizar, no cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos deste Contrato: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso; e,

XLI - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação.

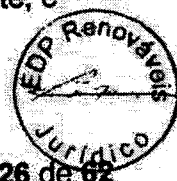
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VIII desta Cláusula, considera-se ciência das BENEFICIÁRIAS:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelas BENEFICIÁRIAS à autoridade competente; e

Hernando Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV do Novembro, 184 - 6º And. - F. 3371-7677





- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas BENEFICIÁRIAS contra o infrator.

3º Registro de Títulos e Documentos da Classe no Rio
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitana,
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

PARÁGRAFO SEGUNDO

As BENEFICIÁRIAS estão autorizadas a realizar o resgate de suas ações, conforme menciona o Inciso XXIV desta Cláusula, desde que:

- I - o resgate tenha por finalidade exclusiva o repagamento das debêntures;
- II - o valor do resgate deverá ser limitado ao valor nominal das debêntures;
- III - os recursos recebidos pela INTERVENIENTE BHSA em razão do resgate de ações deverão ser depositados na conta corrente que tiver por finalidade o pagamento das debêntures, a ser regulada no CONTRATO DE CESSÃO;
- IV - o resgate de ações deverá se restringir às ações já integralizadas e deverá ser realizado exclusivamente na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V - após a efetivação do resgate de ações o capital social subscrito e integralizado das BENEFICIÁRIAS deve corresponder a, no mínimo, os valores constantes nos Incisos XX e XXI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), acrescido dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do PROJETO (sobrecustos);
- VI - sempre que houver o resgate de ações, a INTERVENIENTE BHSA deverá: (i) promover a alteração do estatuto social das BENEFICIÁRIAS visando a atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; e (ii) alterar o livro de registro de ações das BENEFICIÁRIAS de modo a atualizar o número de ações detidas pela INTERVENIENTE BHSA e dadas em penhor em favor do BNDES. As atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos livros de ações deverão ser encaminhadas ao BNDES no prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração dos atos referidos nos itens (i) e (ii) deste Inciso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Inciso VIII do "caput" desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS devem, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSÉ A. MICHALIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 9º And. - F. 3377-7677





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

DÉCIMA TERCEIRA

OUTORGA DE PODERES AO BNDES

As BENEFICIÁRIAS, na qualidade de Seguradas-Contratantes, autorizam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o BNDES a acionar a Seguradora a fim de resguardar os direitos estabelecidos nas apólices dos Seguros - Garantia de que trata o Inciso XXIX da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS).

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.255/0001-75, Rua da Quitanda
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. de Silva

DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE BHSA

A INTERVENIENTE BHSA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE BHSA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - permitir ao BNDES ampla inspeção dos bens dados em garantia;
- III - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ações de sua propriedade, de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração de qualquer das BENEFICIÁRIAS, em transferência do controle acionário de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador de qualquer das BENEFICIÁRIAS, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social das BENEFICIÁRIAS, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento das BENEFICIÁRIAS ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - b) restrições de acesso das BENEFICIÁRIAS a novos mercados; ou



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 2º And. - F: 3377-7877





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- V - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer das BENEFICIÁRIAS;
- VI - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- VIII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;
- IX - prover mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, bem como as insuficiências ou acréscimos de recursos necessários à implantação do PROJETO;
- X - aportar nas BENEFICIÁRIAS, mediante subscrição e integralização do capital social, em moeda corrente nas formas previstas neste Contrato, os recursos necessários à cobertura de eventuais penalidades impostas pela ANEEL e/ou


Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALLAT - OFICIAL
R. XV da Novembro 144, 2º Andar - 20071-200





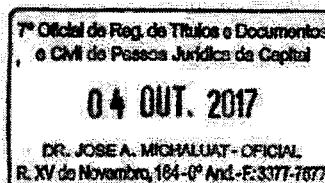
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO Nº 17.2.0402.1.

pelo MME, em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas nos normativos da ANEEL e/ou nos CERs, sem prejuízo da facultade das BENEFICIÁRIAS exercerem seus direitos de recorrer e obter efeito suspensivo para referidas despesas, custos ou penalidades impostas;

- XI - não reduzir o capital social de qualquer das BENEFICIÁRIAS, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;
- XII - não constituir sociedade, direta ou indiretamente, ou adquirir participação societária de empresas no país ou no exterior, sem a prévia e expressa autorização do BNDES, durante toda a vigência deste Contrato;
- XIII - não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação de qualquer das BENEFICIÁRIAS ou criação de subsidiárias de qualquer das BENEFICIÁRIAS, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- XIV - não promover, sem prévia autorização do BNDES, alteração nos estatutos sociais das BENEFICIÁRIAS relativamente a seus objetos, de forma a manterem-se, durante toda a vigência deste Contrato, como sociedades de propósito específico voltadas à finalidade referida na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XV - enviar ao BNDES cópia do ato societário que aprovar o aumento do capital social das BENEFICIÁRIAS, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da deliberação societária, na hipótese prevista no Parágrafo Quarto da presente Cláusula;
- XVI - comunicar ao BNDES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, qualquer ato ou fato que possa vir a comprometer o PROJETO, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- XVII - não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações e os direitos dados em garantia ao BNDES, respectivamente, nos Incisos II e V do "caput" da Cláusula Nona (Garantias da Operação);
- XVIII - manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, a titularidade da integralidade das ações de emissão das BENEFICIÁRIAS;
- XIX - adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o PROJETO, caso (i) qualquer dos imóveis venha a ser gravado com ônus ou oferecido em garantia de pagamento de dívida, (ii) qualquer dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial, e/ou (iii) a



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

propriedade ou posse dos mesmos venha a correr quaisquer riscos, ameaças em razão de dívidas dos proprietários ou por atos de terceiros;

XX - comprovar, previamente à primeira liberação de recursos pelo BNDES, capital social mínimo, em moeda corrente, na forma de ações subscritas e integralizadas das BENEFICIÁRIAS, como contrapartida do financiamento objeto deste Contrato, para a implantação do PROJETO, nos valores relacionados nas alíneas a seguir:

- a) na BAB I: R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais);
- b) na BAB II: R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais);
- c) na BAB III: R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais);
- d) na BAB IV: R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais); e,
- e) na BAB V: R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais).

XXI - comprovar o aporte de recursos nas BENEFICIÁRIAS, no valor agregado de R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais) até 15 de abril de 2020 ou em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação das debêntures, o que ocorrer primeiro, de forma que o capital social mínimo das BENEFICIÁRIAS, descrito no Inciso XX desta Cláusula, seja acrescido dos valores relacionados nas alíneas a seguir:

- a) na BAB I: R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais);
- b) na BAB II: R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais);
- c) na BAB III: R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d) na BAB IV: R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais); e,
- e) na BAB V: R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais);

XXII - não assumir quaisquer novas dívidas, nem conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, sem prévia e expressa autorização do BNDES, ressalvadas as hipóteses deste Contrato, especialmente a do Parágrafo Primeiro desta Cláusula e as do CONTRATO DE CESSÃO;



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CÉDULA DE CRÉDITO

Registro de Títulos e Documentos da Capital de SP
Ofício 12, 3º andar, Rua da Assembleia, CEP: 20.001-75, Rio de Janeiro
Ribeiro V.M. de Sá
CNPJ nº 07.000.001/75, Rua da Assembleia, CEP: 20.001-75, Rio de Janeiro

- XXIII - não celebrar mútuos, inclusive sob a forma de AFACs, com seus acionistas, diretos ou indiretos e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sem prévia aprovação do BNDES, durante o prazo de vigência do presente Contrato, ressalvados: (i) os mútuos ou AFACs celebrados com as BENEFICIÁRIAS na qualidade de mutuante destinados a adiantar os recursos deste Contrato e os permitidos no CONTRATO DE CESSÃO, previstos no Inciso XXIV da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS); e (ii) os mútuos ou AFACs celebrados pela BHSA com a EDPR BRASIL, com a finalidade de adiantar recursos deste Contrato e/ou das debêntures, mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXIV - pagar integralmente o(s) mútuo(s) e cancelar AFACs, referentes ao adiantamento de recursos do financiamento previsto neste Contrato ou das debêntures descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, feitos à BHSA pela EDPR BRASIL, em até 10 (dez) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES ou da eventual liquidação das debêntures, conforme o caso;
- XXV - apresentar ao BNDES, durante a vigência deste Contrato, até 30 de maio de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, referentes ao exercício social anterior, bem como relatório elaborado por esta empresa, com opinião conclusiva emitida pelo auditor;
- XXVI - apresentar, até o fim da vigência deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado ("ICSD CONSOLIDADO"), igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser verificado por meio de demonstrativos consolidados e auditados, por auditores independentes cadastrados na CVM, os quais deverão incluir opinião conclusiva atestando o cálculo do ICSD CONSOLIDADO, observada a metodologia de cálculo definida no Anexo I deste Contrato. A apuração do ICSD CONSOLIDADO deverá ser apresentada anualmente, considerado o ano civil e a partir do ano de 2020;
- XXVII - fazer constar das demonstrações financeiras mencionadas no Inciso XXV desta Cláusula a divulgação das informações denominadas LAJIDA (ou EBITDA) - Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, tal como definidas no art. 3º da Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, ou no ato que a substitua, bem como do LAJIDA (ou EBITDA) ajustado conforme definição do art. 4º da referida Instrução CVM;
- XXVIII - não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico, sob a forma de dividendos acima do mínimo previsto no seu estatuto social, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de

BNDES

Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 164 - 6º And - F: 3377-7671





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 1.0402.1

juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, acima do mínimo legal estatutário de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, ressalvadas as operações realizadas no âmbito do PROJETO relativas às debêntures previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, salvo se (i) prévia e expressamente autorizado pelo BNDES; ou (ii) observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) verificação da CONCLUSÃO DO PROJETO;
- b) atendimento do ICSD CONSOLIDADO de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no exercício anterior, nos termos do Inciso XXVI desta Cláusula;
- c) preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, e das CONTAS RESERVA DE O&M de todas as BENEFICIÁRIAS, assim como das Contas Reserva do serviço da dívida das debêntures, quando e se constituídas, nos termos deste Contrato e do CONTRATO DE CESSÃO;
- d) a apresentação da anuência formal da ANEEL quanto à redução do capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável;
- e) inexistência de qualquer inadimplemento das BENEFICIÁRIAS e de qualquer empresa do seu Grupo Econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
- f) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA (referida no centro de gravidade) de 672,7 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

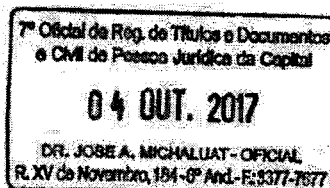
XXIX - manter até final liquidação das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, na forma a ser estabelecida no CONTRATO DE CESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BHSA está autorizada a emitir, de acordo com a Lei nº 12.431/11 de 24/06/2011, debêntures não conversíveis em ações, por meio de uma ou mais emissões, após aprovação prévia pelo BNDES da(s) respectiva(s) Escritura(s) de Emissão de Debêntures ("ESCRITURA") e desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA

- I - valor mínimo de R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos mil reais) e valor máximo de R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais);
- II - durante o período de carência de juros das debêntures a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada;
- III - manutenção de ICSD CONSOLIDADO projetado, conforme definido no Anexo I deste Contrato, igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e
- IV - a ESCRITURA deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de DEBENTURISTAS, titulares das debêntures, qualquer alteração no fluxo de pagamento de qualquer das BENEFICIÁRIAS ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas BENEFICIÁRIAS perante o BNDES, desde que não prejudiquem a capacidade de pagamento das BENEFICIÁRIAS e permaneçam inalterados os termos e condições previstos na ESCRITURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias previstas na Cláusula Nona (Garantias da Operação) deste Contrato poderão ser compartilhadas, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (Garantias da Operação), entre o BNDES e os DEBENTURISTAS referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de emissão das debêntures, a BHSA está autorizada a devolver eventuais recursos recebidos dos acionistas, pelos meios legais, limitado ao valor liquidado das debêntures, desde que observados os seguintes requisitos: (i) liquidação integral ou parcial das debêntures emitidas; (i) o valor da devolução será limitado ao valor liquidado das debêntures; e, caso necessário (ii) realizada a subscrição e integralização do capital social das BENEFICIÁRIAS, na forma do inciso XXI desta Cláusula. Nesta hipótese, a devolução corresponderá ao valor das debêntures liquidadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VII desta Cláusula, considera-se ciência da BHSA:

Henrique Seabra
Advogado OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 104 - 9º And - F: 3377-7677





5º Registro de Títulos e Documentos
1ª Tabelionato, CNPJ nº 27.146.000/0001-91, Rua da Gávea, nº 32, 3º andar, Copacabana, CEP 20071-70, Rio de Janeiro
Oficial: Renata Camargo, CFP nº 20.017-73, Rua da Gávea, nº 32, 3º andar, Copacabana, CEP 20071-70, Rio de Janeiro
Assinado eletronicamente em 11/09/2017 às 14:58:11

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BHSA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BHSA contra o infrator.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a INTERVENIENTE BHSA realize distribuição de recursos aos acionistas, na forma prevista no Inciso XXVIII do "caput" desta Cláusula, o BNDES deverá ser comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização referida distribuição, mediante a apresentação dos respectivos documentos societários, bancários e comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no referido Inciso.

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EDPR BRASIL

A EDPR BRASIL assume, neste ato, a obrigação de:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), cujo exemplar é entregue, neste ato, à EDPR BRASIL, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BHSA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BHSA ou em transferência do controle acionário da BHSA ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BHSA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BHSA, de dispositivo que importe em:
 - a) restrições à capacidade de crescimento da BHSA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;



- b) restrições de acesso da BHSA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BHSA;
- V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação, sem prejuízo do disposto no Inciso VIII desta Cláusula;
- VI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele(s), ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- VII - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo;
- VIII - prover mediante subscrição e integralização do capital social da BHSA, em moeda corrente, os recursos próprios previstos, necessários à implantação do PROJETO, bem como as insuficiências ou acréscimos de recursos necessários até a entrada em operação comercial do PROJETO;



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE

3º Registro de Títulos e Documentos
Jurestoria RJ, Gêr.: 27.04.2007/0001-75, Rua da Quitim,
Nº 52, 3º andar, Niterói RJ, CEP: 24.011-030.
Diretor: Antonio Marcos da Silva
Assessor: Renato T.M. Almeida
Assessor: Marcos A. F. Almeida

- IX - prover os recursos necessários à implantação do PROJETO, adiantando os recursos deste Contrato e os recursos a serem posteriormente obtidos com a emissão das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), mediante mútuos ou AFACs realizados pela EDPR BRASIL na BHSA, observando-se que os mútuos e AFACs realizados pela EDPR BRASIL na BHSA para antecipar os recursos das debêntures poderão ser pagos pela BHSA à EDPR BRASIL mediante utilização dos recursos obtidos na referida emissão de debêntures;
- X - não reduzir o capital social da BHSA, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, bem como não realizar amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da BHSA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato;
- XI - manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, a titularidade da integralidade das ações de emissão da BHSA;
- XII - não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da BHSA ou criação de subsidiárias, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES; e
- XIII - não constituir, sem prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre as ações dadas em garantia no Inciso I do "caput" da Cláusula Nona (Garantias da Operação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o Inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da EDPR BRASIL:

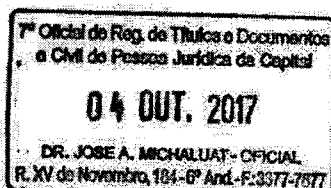
- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela EDPR BRASIL à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela EDPR BRASIL contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A EDPR BRASIL poderá reduzir o capital social da INTERVENIENTE BHSA na hipótese de emissão total ou parcial das debêntures mencionadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA), e tendo ocorrido o aporte de recursos



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

3º Registro de Títulos e Documentos
Jornal RJ, Cível, 22 de 136000-75, Rua da Quitanda
4º 32, 3º andar, RJ, 20011-75, Rua da Quitanda
Sindicato dos Advogados RJ, 20011-75, Rua da Quitanda
Sindicato dos Advogados RJ, 20011-75, Rua da Quitanda

previsto no inciso XXI da Cláusula Décima Quarta, limitado ao valor da emissão das debêntures, se forem comprovados ao BNDES:

- I - os requisitos constantes da Cláusula Oitava (Condições para Repactuação da Amortização do Principal e Acessórios da Dívida);
- II - o preenchimento integral das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M de cada BENEFICIÁRIA, na forma do CONTRATO DE CESSÃO;
- III - aprovação da redução de capital da BHSA e efetiva remessa dos respectivos recursos para a EDPR BRASIL efetuadas após 15 de abril de 2020;
- IV - manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do PROJETO, sendo o ICP definido como a razão entre o Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total; e,
- V - apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável.

DÉCIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das BENEFICIÁRIAS e das INTERVENIENTES responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA SÉTIMA

PROCURAÇÃO RECÍPROCA

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral,

Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 2377-7677





que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Avaliz: Marcos A. F. da Silva

DÉCIMA OITAVA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) apresentação do presente Contrato, revestido de todas as formalidades legais, inclusive do competente registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas onde as partes possuam as suas sedes;
- b) comprovação da integralização do capital social mínimo nas BENEFICIÁRIAS, pela BHSA, nos valores indicados no Inciso XX da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA);
- c) apresentação ao BNDES do instrumento de garantia pessoal de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona (Fiança) expedido por EDP RENOVAVEIS S.A., conforme modelo fornecido pelo BNDES, notariado e consularizado, acompanhado de parecer exarado em termos satisfatórios, a critério do BNDES, por advogado ou escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, indicado pelas BENEFICIÁRIAS e aceito pelo BNDES, no qual se ateste a regularidade da constituição da garantia pessoal, devendo o referido parecer conter, no mínimo, as seguintes considerações:
 - c.1. O advogado subscritor deverá declarar que examinou a legislação do país do garantidor, seu estatuto e atos reguladores internos, assim como quaisquer outros atos que tenham sido necessários à emissão de seu parecer;

- c.2. a legalidade da constituição do garantidor, bem como capacidade e legitimidade para a prestação da garantia, observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do estatuto social ou documento semelhante;
- c.3. que o garantidor, por seus representantes legais, e com base em aprovação de seus órgãos deliberativos, tem poderes para firmar e cumprir os termos e condições estabelecidos no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do(s) ato(s) de nomeação do(s) representante(s) legal(ais) do garantidor e do ato de deliberação da prestação da garantia;
- c.4. que os representantes legais do garantidor que firmaram o instrumento da garantia têm poderes para vincular e obrigar o garantidor aos termos e condições dele constantes;
- c.5. que a celebração do instrumento da garantia não viola (a) os estatutos do garantidor, (b) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao garantidor ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao garantidor, (c) nem resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o garantidor seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do garantidor;
- c.6. que o instrumento da garantia foi celebrado de acordo com as formalidades determinadas pela legislação do país do garantidor, e que constitui instrumento válido, eficaz e exequível;
- c.7. que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país do garantidor, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento do instrumento da garantia pelo garantidor;
- c.8. que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o garantidor e, em havendo, se tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do garantidor;
- d) apresentação dos instrumentos contratuais de constituição das garantias, mencionados no Parágrafo Sexto da Cláusula Nona (Garantias da Operação), revestidos de todas as formalidades legais, inclusive do registro nos Cartórios de Títulos e Documentos e em Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas das sedes das partes, conforme o caso; e,



CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

3º Registro de Títulos e Documentos
Liberado RJ, Cóp. 32.130.259/001-75, Rec. do Rio
1º 32.5. and. 32.130.259/001-75, Rec. do Rio
Rec. RJ, Cóp. 32.130.259/001-75, Rec. do Rio
Rec. RJ, Cóp. 32.130.259/001-75, Rec. do Rio
Rec. RJ, Cóp. 32.130.259/001-75, Rec. do Rio

e) comprovação ao BNDES da averbação dos penhores referidos nos Incisos I e II da Cláusula Nona (Garantias da Operação) no Livro de "Registro de Ações Nominativas" da titular ou nos registros da instituição financeira incumbida de escriturar as respectivas ações, conforme aplicável, e na forma estabelecida no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES.

II - Para liberação de cada parcela dos Subcréditos "A2", "B2", "C2", "D2" e "E2":

Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

III - Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da respectiva BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelas BENEFICIÁRIAS, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) remessa ao BNDES de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO;
- e) comprovação, pela respectiva BENEFICIÁRIA, de haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada; e



- f) comprovação da contratação dos seguros referidos nos incisos XXVIII e XXIX da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), caso aplicáveis ao tempo da liberação, mediante a apresentação das respectivas apólices e dos comprovantes de pagamento dos prêmios.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.258/0001-75, Rua da Ouvidor,
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raultho Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autentic: Marcos A. F. da Silva

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O parecer referido na alínea "c", Inciso I, desta Cláusula deverá, quando o idioma oficial do país não for o português, ser exarado no idioma inglês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o parecer mencionado na alínea "c", Inciso I, desta Cláusula venha ser emitido por advogado interno da EDP RENOVAVEIS, S.A., o referido parecer deverá ser notariado.

DÉCIMA NONA

FIANÇA

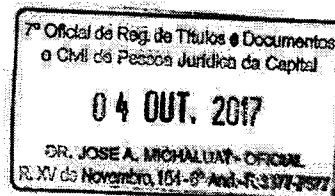
A BHSA, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pelas BENEFICIÁRIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da fiança de que trata o "caput" desta Cláusula, será constituída garantia pessoal a ser prestada por EDP RENOVAVEIS, S.A., na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes do Contrato, até sua final liquidação, mediante expedição de instrumento de garantia pessoal exarado em termos satisfatórios ao BNDES, notariado e consularizado, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, ou, se for o caso, a benefícios equivalentes que porventura existam na legislação aplicável à garantia.



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia pessoal a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será liberada pelo BNDES caso as BENEFICIÁRIAS e a BHSA comprovem o cumprimento cumulativo das condições previstas na Cláusula Décima (Conclusão do Projeto) e o BNDES se manifeste sobre o cumprimento das condições, após o exame dos documentos apresentados, mediante aprovação expressa e por escrito.

VIGÉSIMA

SEGURO PATRIMONIAL

O BNDES será, em caráter irrevogável e irretratável, beneficiário dos direitos decorrentes de todos os seguros relativos aos bens de propriedade das BENEFICIÁRIAS, os quais serão dados em penhor, na forma do Inciso IV da Cláusula Nona (Garantias da Operação), e encontram-se listados no Anexo IV deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

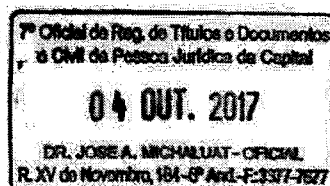
As BENEFICIÁRIAS obrigam-se a apresentar as apólices do seguro a que se refere o "caput" da presente Cláusula, observando as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" referidas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), devendo ser emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos bens acima referidos e pelo prazo total do presente Contrato, podendo ser emitidas por prazos mínimos de 01 (um) ano, com a respectiva quitação anual do prêmio, com obrigatoriedade de renovações periódicas por igual período e desde que prévias aos seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total dos bens segurados e desde que todas as BENEFICIÁRIAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações assumidas perante o BNDES, o BNDES autoriza as BENEFICIÁRIAS a receber as indenizações, a fim de aplicá-las na reparação, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados.



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





Registro de Títulos e Documentos
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Nº 32, 3º andar, Fone: 2507-0001-75, Rua da Quitandinha,
Sala 302, Centro, CEP: 20.011-030,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
MARCOS A. F. de Sá

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas apólices mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá constar Cláusula especial em favor do BNDES, com o seguinte teor: "Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia em contratos de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89, com sede em Brasília (DF) e escritório à Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, serão pagas a este Banco, na qualidade de beneficiário do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente ao saldo devedor dos contratos, a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização, ressalvada a hipótese de sinistro parcial limitado a 10% (dez por cento) do valor total da presente apólice e desde que haja comunicação prévia e expressa ao BNDES.

Fica entendido e acordado ainda que o beneficiário acima qualificado será expressamente notificado por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente cláusula de beneficiário e poderá autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado".

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, optar por não receber a indenização devida em razão do contrato de seguro mencionado em favor da respectiva BENEFICIÁRIA, que deverá utilizar a indenização exclusivamente para a reparação do sinistro sofrido pelo PROJETO.

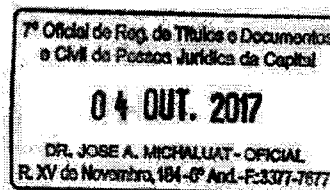
VIGÉSIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelas BENEFICIÁRIAS e pelas Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS).



Humberto Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

VIGÉSIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Ass: Ricardo V.M. Antunes
Embr: Maria A. F. de Almeida

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS).

VIGÉSIMA TERCEIRA

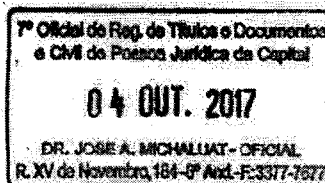
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere o Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS), forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal das BENEFICIÁRIAS sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS);
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelas BENEFICIÁRIAS, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social das BENEFICIÁRIAS, ou das empresas que as controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Nona (Garantias da Operação);
- e) a falsidade da declaração firmada pelas BENEFICIÁRIAS previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO

- f) o descumprimento da obrigação referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona (Garantias da Operação);
- g) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pelo MME e pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- h) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, do CONTRATO DE CESSÃO, do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, do CONTRATO DE PENHOR, e/ou de quaisquer outros contratos que venham a constituir as garantias descritas na Cláusula Nona (Garantias da Operação);
- i) a modificação do controle, direto ou indireto, de qualquer das BENEFICIÁRIAS e/ou das INTERVENIENTES, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- j) a extinção, liquidação, dissolução, o requerimento de autofalência e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, formulado pelas BENEFICIÁRIAS ou por qualquer das INTERVENIENTES, ou a decretação de falência ou insolvência civil das BENEFICIÁRIAS e/ou de qualquer das INTERVENIENTES;
- k) a alteração da finalidade e escopo do PROJETO sem prévia anuência, por escrito, do BNDES;
- l) a não implantação, abandono ou desistência da implantação de qualquer das centrais geradoras eólicas que integram o PROJETO;
- m) a extinção ou alteração dos CERs dados em garantia, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- n) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou decisão judicial que impeça a conclusão ou a continuidade da operação de qualquer das centrais geradoras eólicas do PROJETO;
- o) a alteração do Estatuto Social das BENEFICIÁRIAS sem a prévia anuência do BNDES, excetuando-se alterações relacionadas a (i) aumentos de capital; (ii) mudanças exigidas pela CVM ou pela lei; e (iii) denominação e endereço das sedes;



- p) a declaração formal de vencimento antecipado das debêntures de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA); e,
- q) em qualquer hipótese de rescisão ou de não renovação dos seguintes contratos: (i) contratos listados no Anexo III; (ii) contratos de seguro dos bens do PROJETO, inclusive os mencionados na Cláusula Vigésima (Seguro Patrimonial); e (iii) instrumentos particulares de cessão de uso dos imóveis onde se situa o PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

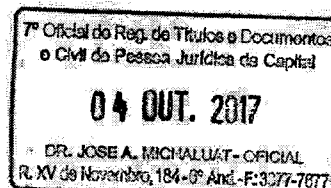
Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada em qualquer das BENEFICIÁRIAS, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta às BENEFICIÁRIAS, observado o devido processo legal.





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

VIGÉSIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Arquivado: Marcos A. F. de Almeida

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede das BENEFICIÁRIAS, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA QUINTA

AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As BENEFICIÁRIAS autorizam o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 1.722.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e dois mil reais), relativo à Comissão por Colaboração Financeira mencionada na Cláusula Vigésima Sétima (Comissão por Colaboração Financeira).

VIGÉSIMA SEXTA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL
R. XV do Novembro, 104 - 6º And. - 23377-1077

As BENEFICIÁRIAS autorizam o BNDES, quando for o caso, a descontar de qualquer parcela do crédito, quando da sua liberação, o montante em reais equivalentes a até US\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares norte americanos), correspondente aos valores incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro contratado pelo BNDES para prestar assessoria com relação à garantia mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Nona (Fiança) deste Contrato, a título de Despesas a Reembolsar, incluindo, sem limitação, os montantes referentes aos serviços efetivamente prestados, tributos, e quaisquer outras despesas. Tais valores serão descontados em moeda nacional renováveis.

Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de não terem sido descontados de qualquer parcela de liberação de recursos os valores a que se refere o "caput" desta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, todos os custos (incluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Ouraria N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

VIGÉSIMA SÉTIMA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

As BENEFICIÁRIAS pagarão ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da Comissão por Colaboração Financeira será descontado da primeira liberação de cada um dos 5 (cinco) Créditos, na respectiva proporção quanto ao valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

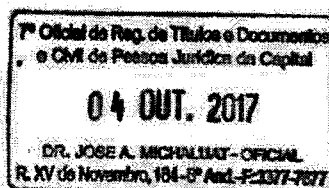
Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que forem comunicadas a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, as BENEFICIÁRIAS ficarão sujeitas às sanções previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS) deste Contrato.



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

3º Registro de Títulos e Documentos
Jornal RJ, Data: 27.10.2007, p. 25, Rua da União, nº 12, 3º andar
Ofic. Reg. de Imóveis e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, 20.011-020
Sala 100 - Rua da União, nº 12, 3º andar
Jornal RJ, Data: 27.10.2007, p. 25, Rua da União, nº 12, 3º andar

relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- II - nem as BENEFICIÁRIAS e nem as INTERVENIENTES, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou às INTERVENIENTES, ou suas controladas;
- III - nem as BENEFICIÁRIAS e nem as INTERVENIENTES, ou suas controladas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou às INTERVENIENTES, ou suas controladas; e
- IV - nem as BENEFICIÁRIAS e nem as INTERVENIENTES, ou suas controladas, têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável às BENEFICIÁRIAS ou às INTERVENIENTES, ou suas controladas.

TRIGÉSIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

TRIGÉSIMA TERCEIRA

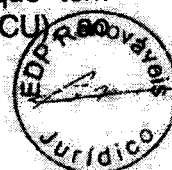
TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALIAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7077

As BENEFICIÁRIAS e as INTERVENIENTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU)



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitandinha, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autor: Marcos A. F. de Silva

A BENEFICIÁRIA BAB I apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 7B13.9DEA.2CDA.539A, expedida em 10 de julho de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A BENEFICIÁRIA BAB II apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 7218.BBA5.2BF2.DC1B, expedida em 10 de julho de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A BENEFICIÁRIA BAB III apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº D0FB.A0B6.F7AB.8AA2, expedida em 10 de julho de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A BENEFICIÁRIA BAB IV apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº F2DF.6AC0.6295.E79A, expedida em 10 de julho de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A BENEFICIÁRIA BAB V apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 3562.8EF0.A329.0BA4, expedida em 10 de julho de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

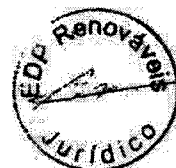
A INTERVENIENTE BHSA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 0D56.463E.69BF.C212, expedida em 14 de julho de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE EDPR BRASIL apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 76C4.6CE1.61AB.284E, expedida em 14 de agosto de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Henrique Assunção Pratas Sobral, advogado do BNDES inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.945, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Henrique Assunção Pratas Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - P. 2377-7677





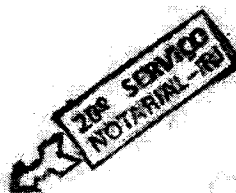
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis),
vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo
assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017



Pelo BNDES:



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Marilene Ramos
Cargo: Diretora

Nome: Paulo Rabello de Castro
Cargo: Presidente

Pelas BENEFICIÁRIAS:

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

Nome: Renato Volponi Licio
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

Nome: Renato Volponi Licio
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

Nome: Renato Volponi Licio
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A. e A EDP
RENOVÁVEIS BRASIL S.A.).



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.


Nome: Renato Volponi Licio
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor


Nome: Renato Volponi Licio
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

Pelas INTERVENIENTES:


Nome: Renato Volponi Licio
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor


Nome: Renato Volponi Licio
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Rocha F. Miguel
Identidade: CPF: 182.971.338-85

Nome: Gustavo M.F. Teixeira
Identidade: CPF: 431.294.828-05
RG: 36.885.812-3

(FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A. E A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.)


Henrique Sobral
Advogado, OAB/RJ nº 131945

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And. - F: 3377-7877





ANEXO I

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da BHSA, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO Aref:

(+) EBITDA CONSOLIDADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA NO

ARef²:

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamentos de Amortização de Principal e de Juros realizada no Aref³.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA NO Aref:

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA NO

ARef³:

(+) Lucro Líquido;

(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas;

(+) Provisão para IR e CS;

(- ou +) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos⁴;

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão.

7º Oficial da Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

04 OUT. 2017

MICROFILMAGEM
1964800

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente".



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

5º Registro de Títulos e Documentos
Unidade Registral nº 1.0402.1
Nº 52-7-2-001/2016-2590001-75, Rua do Ouvidor,
Unidade Registral nº 1.0402.1, CEP: 20011-900,
Assessor: Ricardo V.M. Almeida
Assessor: Marcos A. F. da Silva

ANEXO II

Lista dos CERs objeto de cessão fiduciária de direitos creditórios

A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 378/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia I S.A. em 15/09/2016.

B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 384/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia II S.A. em 15/09/2016.

C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 382/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia III S.A. em 15/09/2016.

D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 379/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia IV S.A. em 15/09/2016.

E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 381/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia V S.A. em 15/09/2016.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 9º And - F: 3377-7877



Henrique Sobral
Advogado OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

3^o Registro de Títulos e Documentos
Nº 52.7-00000000-75, Rua de Curitiba, 40, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-210
Data de Registro: 01/11/2011
Assinatura: Ricardo V. M. Gomes
Atividade: Escritório de Títulos e Documentos

ANEXO III

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO OFERECIDOS EM GARANTIA

A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE	FORNECEDOR	DATA DE ASSINATURA
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipament	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016

B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

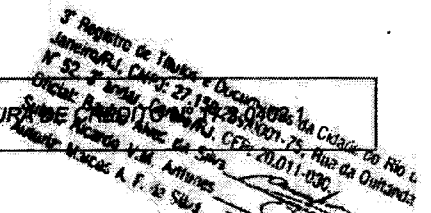
CONTRATO	PARTE CONTRATANTE	FORNECEDOR	DATA DE ASSINATURA
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipament	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016

1^o Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6^o And. - F: 3377-7677



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO	PARTE CONTRATANTE	FORNECEDOR	DATA DE ASSINATURA
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipament	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE	FORNECEDOR	DATA DE ASSINATURA
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipment	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE LÍNEA DE CRÉDITO

3º Registro de Títulos e Documentos 0402.1.
Janeiro/RJ, CNPJ: 24.150.250/0001-75, Rua da Quitanda,
nº 84, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital - SP
Assessor: Ricardo V.M. Assessor
Assessor: Mariana A. F. de Sá

E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE	FORNECEDOR	DATA DE ASSINATURA
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipament	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA,	Gamesa	31/03/2016

7º Oficial da Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And - F: 3377-7677



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

3º Registro de Títulos e Documentos 402.1.
Janoir RJ, CNPJ: 27.400.240/0001-75, Rua de Guitarrá,
Nº 32, 2º andar, Fone: (21) 2500-1111, CEP: 20.011-930,
Rio de Janeiro, RJ.
Oficial: Renata de Azevedo Silva
Sócio: Ricardo V.M. Amorim
Mônica Moraes A. F. de Silva

ANEXO IV
LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPENHADOS

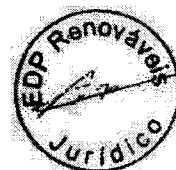
A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Ourolândia/BA

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 9º And. - F: 3377-7877





CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO

3º Oficial de Títulos e Documentos
Jorge A. L. Costa, CPF: 22.40.58.000-75, Rua da Quitanda
Nº 52, 7º andar, Centro, CEP: 20.011-030
Cidade: Rio de Janeiro, RJ, Brasil

C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA

D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
13	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	R\$ 9.046.785,46	Gamesa Eólica Brasil Ltda.	Várzea Nova/BA

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
04 OUT. 2017
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945

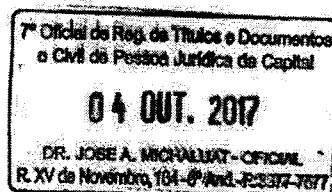




CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0402.1.

E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

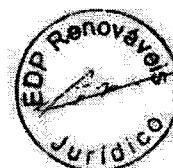
<u>Quantidade</u>	<u>Item</u>	<u>Valor (R\$) por unidade</u>	<u>Fornecedor</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
<u>13</u>	Aerogerador G114 Maxpower (2,1MW)	<u>R\$ 9.046.785,46</u>	<u>Gamesa Eólica Brasil Ltda.</u>	<u>Várzea Nova/BA</u>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 6007 1142041
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



Henrique Sobral
Advogado - OAB/RJ nº 131945





**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

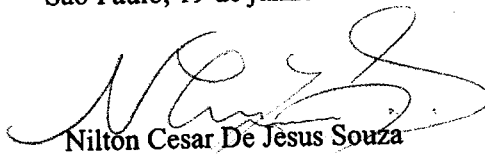
Nº 1.346.757 de 19/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 19/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.347.867, tendo sido registrado sob nº 1.346.757 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO

São Paulo, 19 de junho de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

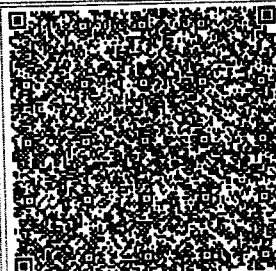


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181421163523049



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIFA000028949CD19U

19 JUN 82 1346757

RUA BOA VISTA
10º ANDAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento,

- (1) **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.680.187/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");
- (3) **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora" ou "Acionista");
- (4) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BAB I");
- (5) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BAB II");
- (6) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BAB III");
- (7) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º

C
D
MF

Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BAB IV");

(8) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BAB V" e, em conjunto com a BAB I, BAB II, BAB III e BAB IV, as "SPEs");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora e as SPEs designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A." ("Debêntures" e "Escritura de Emissão"), respectivamente), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora.

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de maio de 2019 ("Aprovação da Emissora"), nos termos do Estatuto Social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula 2 abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga aos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, do Contrato de Penhor de Ações das SPEs (previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo; (c) a outorga da Fiança, prevista na Cláusula 4.17.1 abaixo; (d) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (e) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive esta Escritura de Emissão e seu respectivo aditamento, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo) e os Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1), conforme aplicável, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita.

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2019 1346757

RUA GOMES DE CARVALHO
1.996-10º ANDAR

1.2. Autorização de Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs

1.2.1. As Garantias Reais (conforme abaixo definido), com exceção do Penhor de Ações das SPEs e do Penhor de Ações da Emissora, em regime de compartilhamento, conforme Cláusula 4.18 abaixo, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pelas SPEs, conforme deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias das SPEs, realizadas por cada uma das SPEs em 29 de maio de 2019 ("Aprovações das SPEs"), nas quais foram aprovadas: (a) a outorga aos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, do Contrato de Penhor de Equipamentos, previsto na Cláusula 4.16.1, item (c) abaixo, e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, previsto na Cláusula 4.16.1, item (d) abaixo; (b) a assunção das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão; e (c) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações das Aprovações das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

1.3. Autorização de Compartilhamento das Garantias pela Fiadora e outorga da Fiança

1.3.1. O Penhor de Ações da Emissora, em regime de compartilhamento, conforme Cláusula 4.20 abaixo, a Fiança, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora conforme deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada pela Fiadora em 29 de maio de 2019 ("Aprovação da Fiadora"), nas quais foram aprovadas: (a) a outorga aos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, do Penhor de Ações da Emissora, previsto na Cláusula 4.16.1, item (a) abaixo; (b) a outorga e constituição da Fiança; e (c) a autorização para seus respectivos representantes legais praticarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da Aprovação da Fiadora, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração da Escritura de Emissão (e seu respectivo aditamento, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2019 13:46:57

BOA VISTA
11-21-2019

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora, das SPEs e da Fiadora

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, parágrafo 1º e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "Diário Comercial" ("Jornais de Publicação").

2.1.2. As atas das Aprovações das SPEs serão arquivadas na JUCESP e publicadas nos Jornais de Publicação.

2.1.3. A ata da Aprovação da Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.2.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte dias) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo o protocolo ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários").

2.3.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a Base de Dados (conforme definido no referido código) da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código, até o momento do envio comunicado de encerramento da Oferta Restrita por meio do sistema da CVM ("Comunicado de Encerramento").

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 2007127

19 JUN 2007 1346757

PLA 80A VISTA
19 JUN 2007 1346757

2.4. Registro das Garantias

2.4.1. Nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.17.1 abaixo, a Emissora deverá: (i) protocolar esta Escritura de Emissão ou seu eventual aditamento, no prazo de até 3 (três) dias corridos da respectiva data de assinatura, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.4.2. Os Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1(d)) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão celebrados e averbados ou levados a registro, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Aditamentos aos Contratos de Garantia que devam ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro; (b) no caso dos Aditamentos aos Contratos de Garantia que devam ser registrados em Cartórios de Registro de Imóveis, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão de cada registro; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.4.3. O compartilhamento do Penhor de Ações da Emissora e do Penhor de Ações das SPEs, constituídos por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.16.1 (e) abaixo) serão averbados nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 abaixo.

9º OFFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º
Nº

19 JUN 82 1346757

RUA SOA VISTA
11 912-25 ABEL

2.4.3.1. A Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, evidenciando a referida averbação, no prazo previsto no respectivo instrumento.

2.4.4. Todas as formalidades necessárias à constituição e compartilhamento das Garantias (conforme abaixo definido) serão realizadas até a Data de Subscrição (conforme abaixo definido).

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. Para fins da Oferta, serão considerados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e da Instrução CVM 476:

(i) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

(ii) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado

mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

2.5.4. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido na Cláusula 2.5.2 acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva aquisição.

2.6. Enquadramento do Projeto

2.6.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º § 1º-B da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 88, de 06 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 10 de abril de 2017, em nome da BAB II; (ii) nº 89, de 06 de abril de 2017, publicada no DOU em 10 de abril de 2017, em nome da BAB I; (iii) nº 92, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB V; (iv) nº 93, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB III; (v) nº 103, de 24 de abril de 2017, publicada no DOU em 27 de abril de 2017, em nome da BAB IV (em conjunto, "Portarias", anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo II).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação nas SPEs na qualidade de acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2019 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, representando o montante de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais).

3.6.2. O relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder estará disciplinado por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Babilônia Holding S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder.

3.6.3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Aditamento"), que deverá ser arquivado na JUCESP e levado a registro nos demais cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme termos desta Escritura no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento sem a necessidade de realização de deliberação societária pela Emissora (exceto se exigido pela JUCESP para registro do Aditamento) e de Assembleia Geral de Debenturistas.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2019 13:46:57

RECEBIDA VISÃO
19 JUN 2019 13:46:57

3.6.4. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. No âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.5. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outras coisas, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, mas que poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados até o encerramento da Oferta, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

3.6.6. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo os Investidores Profissionais.

3.6.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

3.6.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão é o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante e Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar e escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3, conforme o caso. O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

19 JUN 2018 13:46:57

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 3162-AND

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos, adiantamentos, resgate de ações preferenciais ou dívidas, diretamente relacionados à implantação do Projeto, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantação, nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL Ventos de Santa Aparecida, EOL Ventos de Santa Beatriz, EOL Ventos do São Gabriel, EOL Ventos de Santa Aurora e EOL Ventos de Santa Emília), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional ("Projeto").
Data de início de Operação das SPEs	BAB I: 24 de novembro de 2018 BAB II: 24 de novembro de 2018 BAB III: 24 de novembro de 2018 BAB IV: 24 de novembro de 2018 BAB V: 14 de novembro de 2018
Data de Encerramento da Construção do Projeto	24 de novembro de 2018
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente R\$ 861.481.902,75 (oitocentos e sessenta e um milhões e quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados a pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos, adiantamentos, resgate de ações preferenciais ou dívidas, diretamente relacionados à implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

3.8.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs para a consequente realização do Projeto, sem prejuízo

do disposto na Cláusula 6.1.1 (kk) abaixo, hipótese em que este repasse deverá ser realizado nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

3.8.3. A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a Destinação dos Recursos acima discriminados mediante apresentação de os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, desde que tenha sido previamente solicitada.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada "Data de Subscrição" para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização das Debêntures na Data de Subscrição por motivos operacionais, a integralização deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) dia útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização, podendo ser colocadas com deságio.

4.1.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures.

4.1.6. Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual oferta de resgate antecipado (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis) e de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora e/ou a Fiadora obrigam-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao final do prazo de 14 (quatorze) anos e 6

(seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento").

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definida) atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Subscrição até a integral liquidação das Debêntures, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou

na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "**NI_k**".

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

19 JUN 22 1346757
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº
 1346757
 1346757

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do início do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso não haja acordo em Assembleia Geral de Debenturistas ou não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, será utilizado, em substituição ao IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil.

4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa

19 JUN 2007 13:46:57
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2007 13:46:57

RECEBIDA VISITA
DE 31-5-2007

Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.1.6. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme disposto na Cláusula 4.15, a Emissora poderá optar entre:

(i) se legalmente permitido, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da definição da aplicação da Taxa Substitutiva à Emissão, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida, desde a primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e cancelamento, calculada *pro rata temporis* e desde que:

(a) seja obtida a anuência prévia do BNDES; ou (b) o resgate antecipado (b.i) não prejudique o ICSD Consolidado projetado para o exercício vigente de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e (b.ii) haja disponibilidade de recurso em caixa ou sejam realizados aportes de recursos necessários para tanto; e (b.iii) ocorra exclusivamente com os recursos depositados/provenientes da Conta Pagamento das Debêntures, Contas Provisão de Debêntures, Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e Contas Movimento SPEs, conforme definidas no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; ou

(ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa em razão do não atendimento pela Emissora dos requisitos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.2.1.7. A Fiadora, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.2.1.1 a 4.2.1.6 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos itens acima.

9ª DE JULHO DE 2007
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2007 1346757

PLA 804 VSLA
19 JUN 2007 1346757

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes à taxa indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da *Nota do Tesouro Nacional*, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B 2030"), apurada pela média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de um *spread* de até 0,7800% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. A taxa final consolidada que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, conforme minuta constante do Anexo I, ficando desde já a Emissora, as Fiadora, as SPEs e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas SPEs (exceto se exigido pela JUCESP para registro do Aditamento) ou de aprovação dos Debenturistas.

4.2.3. Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios:

4.2.3.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.3.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos semestralmente, sem carência, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de novembro e maio de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado em 15 de novembro de 2019 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.2.3.3. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de novembro e maio de cada ano, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de novembro de 2020 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na quarta coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na terceira coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão") meramente referenciais:

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUL 22 1346757

PLA ECA VISTA
1346757

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado**
1	15 de novembro de 2020	4,0000%	4,0000%
2	15 de maio de 2021	0,2500%	0,2604%
3	15 de novembro de 2021	0,2500%	0,2611%
4	15 de maio de 2022	0,2500%	0,2618%
5	15 de novembro de 2022	0,5000%	0,5249%
6	15 de maio de 2023	0,5000%	0,5277%
7	15 de novembro de 2023	1,0000%	1,0610%
8	15 de maio de 2024	1,0000%	1,0724%
9	15 de novembro de 2024	1,0000%	1,0840%
10	15 de maio de 2025	1,0000%	1,0959%
11	15 de novembro de 2025	2,0000%	2,2161%
12	15 de maio de 2026	2,0000%	2,2663%
13	15 de novembro de 2026	2,0000%	2,3188%
14	15 de maio de 2027	2,0000%	2,3739%
15	15 de novembro de 2027	3,0000%	3,6474%
16	15 de maio de 2028	3,0000%	3,7855%

SE
OFICIAL DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nº
REGISTRO DE MICROFILME

19 JUN 22 1346757

BOA VISTA
15/06/2022

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado**
17	15 de novembro de 2028	4,0000%	5,2459%
18	15 de maio de 2029	4,0000%	5,5363%
19	15 de novembro de 2029	3,0000%	4,3956%
20	15 de maio de 2030	3,0000%	4,5977%
21	15 de novembro de 2030	6,0000%	9,6386%
22	15 de maio de 2031	6,0000%	10,6667%
23	15 de novembro de 2031	8,0000%	15,9204%
24	15 de maio de 2032	9,0000%	21,3018%
25	15 de novembro de 2032	10,0000%	30,0752%
26	15 de maio de 2033	11,0000%	47,3118%
27	15 de novembro de 2033 (Data de Vencimento das Debêntures)	12,2500%	100,0000%

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante

e Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Ressalvados os pagamentos que sejam realizados através da B3, hipótese em que somente serão prorrogados se coincidirem com sábado, domingo e feriados declarados nacionais ("Dia Útil").

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação Programada

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

4.10. Resgate Antecipado Facultativo

4.10.1. Desde que a matéria de Resgate Antecipado venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, respeitados os itens estipulados em lei ou regulamentação aplicável, desde que tal resgate antecipado passe a ser legalmente permitido pela

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 82 1340757

BOA VISTA
1340757

Lei 12.431 ou outra lei ou regulamentação aplicável sem acarretar a perda do benefício fiscal das Debêntures atualmente conferido pela Lei 12.431, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.10.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate").

4.10.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures ("Cupom IPCA"), acrescida exponencialmente de um spread de 0,7800% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = abaixo definido;

FVP_k = abaixo definido;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{Cupom IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$
 Cupom IPCA = Taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,7800% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

4.10.4. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Liquidante e Escrirador.

4.10.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o Banco Liquidante e Escrirador e a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.10.6. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.

4.10.7. A realização de Resgate Antecipado Facultativo estará sujeita à anuência prévia e expressa do BNDES.

4.11. Oferta de Resgate Antecipado

4.11.1. Desde que a matéria de resgate antecipado venha a ser regulamentada nos termos da Lei 12.431, ou caso sejam expedidas regras regulamentadoras pelo CMN, as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, observados os termos da referida regulamentação do CMN e observado o quanto disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º.

4.11.2. Observada a Cláusula 4.11.1 acima, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável,

incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.11.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data programada para a efetiva realização do resgate.

4.11.2.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos da publicação do Edital de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

4.11.2.3. Após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data.

4.11.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 4.11 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço de Oferta de Resgate").

4.11.2.5. O Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.2.6. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 por meio de correspondência escrita, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no

19 JUN 2007 13:46:57
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
MICROFILME Nº 2007127

mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contados da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.11.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.11.2.8. A realização de Oferta de Resgate Antecipado estará sujeita à anuência prévia e expressa do BNDES.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que previsto pelas regras expedidas pela CVM à época da aquisição facultativa. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, e caso sejam expedidas regras regulamentadoras pelo CMN; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.12.2. A realização de aquisição facultativa estará sujeita à anuência prévia e expressa do BNDES.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no sítio <https://www.edpr.com/en/investors/funding/project-bonds>, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais.

4.13.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL - SP
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 82 1346757

10-00A VISTA
1968-08-02

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por qualquer motivo ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.15.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.15.5 serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.16. Garantias Reais

4.16.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos e compartilhadas com os Debenturistas por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 2.5 acima ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo: (i) o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas das Debêntures"); e (ii) o pagamento efetivo, pontual e integral dos montantes devidos nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES ("Obrigações Garantidas do BNDES" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas das Debêntures, as "Obrigações Garantidas"):

- (a) penhor em primeiro e único grau de (i) todas as ações da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Acionista, durante a vigência desta Escritura de Emissão, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez, adquiridas pela Acionista, integrarão as ações da Emissora automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor; (ii) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição, de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2017 12:46:57

BOA VISTA
131422 ADIA

pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações, conforme o caso debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser pela Acionista subscrito ou adquirido até a liquidação das obrigações garantidas ("Rendimentos das Ações da Emissora"); (iii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iv) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens empenhados conforme definido no Contrato de Penhor de Ações da Emissora ("Penhor de Ações da Emissora"), constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES ("BNDES"), a Acionista, a Emissora e as SPEs ("Contrato de Penhor de Ações"), a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Acionista, a Emissora e as SPEs ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora");

(b) penhor em primeiro e único grau de (i) todas as ações, das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, durante a vigência desta Escritura de Emissão, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez, adquiridas pela Emissora, integrarão as ações das SPEs automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor; (ii) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição, de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações, conforme o caso

debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser pela Emissora subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas ("Rendimentos das Ações das SPEs"); (iii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iv) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens empenhados, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações das SPEs ("Penhor de Ações das SPEs"), constituídos nos termos do Contrato de Penhor de Ações e a ser compartilhada com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações;

(c) penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs que, nos termos do Contrato de Penhor de Equipamentos nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs e a Emissora ("Contrato de Penhor de Equipamentos") constituem ("Bens"), devendo tal Contrato ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos"); e

(d) cessão fiduciária pelas SPEs e pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (i) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva ("CERs"), celebrados pelas SPEs, conforme listados no Anexo I ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (ii) dos direitos creditórios provenientes de quaisquer contratos de compra e venda de energia, e respectivos aditivos, que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"); (iii) dos créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto de titularidade das SPEs (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, abaixo definido), ressalvados os depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES; e (iv) dos direitos emergentes da:

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 82 1346757

RUA BOA VISTA
1346757 ANDAR

(iv.1) Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.872, de 28 de junho de 2017; (iv.2) Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.874, de 28 de junho de 2017; (iv.3) Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.876, de 28 de junho de 2017; (iv.4) Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.873, de 28 de junho de 2017; e (iv.5) Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.875, de 28 de junho de 2017 ("Autorizações"); e (v) dos direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos do Projeto; dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Emissora e as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras avenças, nº 17.2.0402.2, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Banco Administrador") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"; e

(e) as descrições detalhadas das Garantias Reais assim como o valor e critério de mensuração de cada uma das Garantias Reais serão detalhadas em cada um dos Contratos de Garantia.

4.16.2. A Emissora obriga-se a, previamente à primeira Data de Subscrição, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos creditórios cedidos, a respeito da Cessão Fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1, item (d) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.16.3. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira Data de Subscrição, a averbação dos penhores de ações indicados na Cláusula 4.16.1 (a) e (b) acima nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, nos termos do artigo 39 e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, data de assinatura do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs

deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas integrais dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, em até 10 (dez) dias após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima.

4.16.4. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definidas abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" nos termos previstos na presente Escritura de Emissão, nos referidos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.3 acima; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima.

4.16.5. Todas as despesas com o registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.7. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, SPEs, Acionista, Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Garantia Fidejussória

4.17.1. A Fiadora, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas até que seja atingida a Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, na qualidade de fiadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro") ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.17.1.1. A Fiadora se obriga a, até que seja atingida a Conclusão do Projeto

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2017 1346757

RUA BOA VISTA
1512-21 ANDAR

(conforme abaixo definido), ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3, conforme o caso.

4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Emissora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.1.3. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável até o atingimento da Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido), sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total da Fiança, a qual, tão logo a Conclusão do Projeto seja atestada pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4.21.1 e 4.21.3, estará automaticamente liberada.

4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.1.5. A Fiança, enquanto estiver vigente, poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.17.1.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.17.1.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos e a liquidação integral do Contrato de Financiamento com o BNDES.

19 JUN 82 1346757
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO E FIDUCIAR
1346757

4.17.1.8. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

4.17.1.9. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento da Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.21, bem como das Cláusulas 5 e 6, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva carta pela Emissora, atestando o cumprimento da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme abaixo definido), juntamente com uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de *completion*, constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (i) atestando o cumprimento das condições para a Conclusão do Projeto nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; e (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

4.17.1.10. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou das Garantias Reais. A Fiança e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

4.18. Disposições Comuns às Garantias

4.18.1. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e a Acionista nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, em nome da Emissora, das SPEs e da Acionista e nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas; e/ou (iii) excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos

termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação.

4.18.2. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, desde que observada a Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e a Fiadora reconhecem que a Fiança outorgada nos termos desta Escritura de Emissão poderá ser excutida prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

4.19. Administração de Contas

4.19.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, as seguintes contas (em conjunto, "Contas do Projeto"):

(i) **CONTAS CENTRALIZADORAS SPES:** contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Banco Administrador"), não movimentáveis pelas SPEs, constituídas exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados a totalidade dos recursos decorrentes dos direitos cedidos pelas SPEs, conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas Centralizadoras SPES");

(ii) **CONTA CENTRALIZADORA HOLDING:** conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador, não movimentável pela Emissora, constituída exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valor realizada pelas SPEs à Emissora ("Conta Centralizadora Holding");

(iii) **CONTAS MOVIMENTO SPES:** contas correntes de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, livremente movimentáveis pelas SPEs ("Contas Movimento SPES");

(iv) **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, não movimentáveis pelas SPEs, para as quais: (i) será transferido das Contas Centralizadoras SPES o valor necessário para perfazer o respectivo Saldo Mínimo do Serviço da Dívida Debêntures, observada a Proporção de Receita (conforme definidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e, quando aplicável, (ii) deverá ser depositado o Saldo Complementar, (conforme

definido no Anexo V a presente Escritura) observada a Proporção de Receita (conforme definidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) referente aos recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) do Projeto atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do ANEXO V ("Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures");

(v) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES: contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, nas quais deverão ser depositados recursos necessários para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação da amortização decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES e, a partir daquela data, o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida a partir das Contas Centralizadoras das SPEs, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES");

(vi) CONTAS RESERVA DE O&M: contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, em que deverão ser depositados o montante equivalente à soma das 3 (três) próximas prestações mensais vincendas do Contrato de O&M dos Aerogeradores (conforme abaixo definido), conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas Reserva de O&M");

(vii) CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES: contas corrente de titularidade das SPEs, mantidas junto ao Banco Administrador, e movimentável exclusivamente por este, em que deverão ser transferidos mensalmente e até o vencimento final das Debêntures, recursos equivalentes em seu total, a 1/6 (um sexto) da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contas Provisão de Debêntures") e

(viii) CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES: conta corrente de pagamento das Debêntures de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Administrador, e não movimentável pela Emissora, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos), dos recursos necessários para o pagamento da próxima Prestação do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme previsto no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Conta Pagamento das Debêntures").

SEÇÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 22 1346757

RU-BOA VISTA
1346757-2-AR

Mf
0

4.20. Compartilhamento das Garantias

4.20.1. As Garantias Reais (com exceção das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, das Contas Reserva do Serviços da Dívida BNDES, Contas Provisão de Debêntures e da Conta Pagamento das Debêntures) descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1", celebrado em 25 de setembro de 2017, entre as SPEs e o BNDES, cujos recursos serão destinados ao Projeto ("Contrato de Financiamento com o BNDES" e, em conjunto com a presente Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Financiamento"), de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

4.21. Fases do Projeto

4.21.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a Conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES:

I – com relação às SPEs:

- (a) apresentação do despacho da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras das centrais geradoras eólicas das SPEs;
- (b) apresentação das licenças ambientais de operação das centrais geradoras eólicas das SPEs, em nome da respectiva SPE, bem como a licença ambiental de operação do sistema de transmissão que conecta as centrais geradoras eólicas ao Sistema Interligado Nacional, em nome da BAB III, todas oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão ambiental competente;
- (c) apresentação das apólices de seguro contratadas na forma do disposto no Inciso XXVIII da Cláusula Décima Segunda (Obrigações Especiais das BENEFICIÁRIAS) do Contrato de Financiamento com o BNDES, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- (d) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
- (e) constituição e manutenção da validade de todas as garantias da operação previstas na Cláusula Nona (Garantias da Operação) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (f) comprovação de aplicação, no Projeto, da integralidade dos recursos obtidos com o financiamento obtido junto ao BNDES;

- (g) devido preenchimento das Contas Reserva do BNDES e a referente ao serviços de O&M, observada a regulação estabelecida no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (h) comprovação de capital social mínimo nas SPEs em montante equivalente ao somatório dos valores estabelecidos nos Incisos XX e XXI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (i) as SPEs bem como as demais empresas integrantes do grupo econômico a que estas pertençam, não estarem em descumprimento com suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e
- (j) comprovação da quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, financiamentos, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas SPEs junto a instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou pessoas físicas e jurídicas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e perante a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

II- com relação à Emissora:

- (a) apresentação de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Eólico EDP-Babilônia (referida no centro de gravidade) de 672,7 GWh no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- (b) atendimento do ICSD Consolidado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do inciso XXVI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) do Contrato de Financiamento com o BNDES, e somente a partir de 2020;
- (c) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) ou de qualquer outra operação de crédito da Emissora junto a instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das Debêntures; e
- (d) comprovação de integralização de capital na Emissora referente à eventual diferença entre o valor máximo de emissão das Debêntures e o valor efetivamente captado por meio da presente Emissão.

4.21.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, as Partes declaram que os itens I(a); I(b), I(c), I(e) e I(f) elencados acima já foram concluídos.

4.21.3. Para fins de atingimento da Conclusão do Projeto nesta Escritura de Emissão e consequente liberação da Fiança, após o recebimento da comunicação do BNDES informando a Conclusão do Projeto, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, atestar o preenchimento da Conta Reserva das Debêntures, o que, uma vez confirmado, será a condição final para confirmação da Conclusão do Projeto e liberação da Fiança.

4.22. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.22.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição:

- (a) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima;
- (b) 1 (uma) via original de cada um dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registros de Imóveis competentes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
- (c) comprovação do envio das notificações aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (d) cópias autenticadas dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, evidenciando a averbação do Penhor das Ações da Emissora e do Penhor das Ações das SPEs, nos termos da Cláusula 2.4.3 acima; e
- (e) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Moody's América Latina Ltda., observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina Ltda., que atribuirá *rating* às Debêntures ("Agência de Classificação de Risco").

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e

exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, na ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, ou de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (c) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Acionista, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Acionista, ou de falência relativo à Acionista formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo que, após a Conclusão do Projeto, a eventual ocorrência de tais eventos não será considerado como um Evento de Inadimplemento;
- (d) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora e/ou pelas SPEs com o BNDES ou suas subsidiárias;
- (e) transformação da Emissora e/ou de qualquer das SPEs em outro tipo societário, exceto em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, caducidade ou extinção das Autorizações;
- (g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que não sanadas em 30 (trinta) dias de sua ocorrência, ressalvados, ainda, os casos em que a Emissora e/ou cada uma das SPEs possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças, ou se nos casos em que tais autorizações e licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação, observada a legislação aplicável;

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 22 1046757

RUA DOA VISTA
1316-22 ANDAR

- (h) alteração do objeto, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão
- (i) observado o disposto na Cláusula 6.2.2 (ii) abaixo, dos Contratos de O&M dos Aerogeradores (conforme abaixo definido), (ii) dos contratos de fornecimento de máquinas e equipamentos, inclusive contratos para a venda de equipamentos, e, (iii) observado o disposto na Cláusula 6.1.1 (z) abaixo, das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto ("Apólices de Seguro");
- (i) celebração pelas SPEs de novos contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com prazos superiores a 6 (seis) meses e que afete negativamente a capacidade do Projeto em honrar as obrigações assumidas nos CERs;
- (j) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) no âmbito do Projeto;
- (k) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, conforme aplicável;
- (l) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Acionista, sendo que, após a Conclusão do Projeto, a eventual ocorrência de tais eventos não será considerado como um Evento de Inadimplemento;
- (m) existência de sentença condenatória, ou ainda a inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou por quaisquer das SPEs, em inobservância à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, incluindo mas não se limitando, àquelas que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente, aproveitamento criminoso da prostituição, ou ainda, inscrição da Emissora ou das SPEs, ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2019 13:46:57

EXAT. BOA VISTA
13:46:57

cumprida a pena imposta à Emissora, à Acionista ou às SPEs, conforme o caso, observado o devido processo legal;

(n) constituição pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.20 acima;

(o) descumprimento pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Aditamentos aos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte não sanada em até 30 (trinta) dias corridos da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou em prazo de cura específico previsto no respectivo contrato;

(p) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvadas (i) dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias, incluindo quaisquer novas obrigações pecuniárias exigidas pela CCEE, ONS ou ANEEL relacionadas ao Projeto; e (ii) os Endividamentos Permitidos. "Endividamentos Permitidos" são (a) os mútuos e AFACs realizados pela Acionista na Emissora e/ou pela Emissora nas SPEs para cobrir as insuficiências de recursos necessários à implantação e operacionalização do Projeto, os quais deverão ser pagos pela Emissora até a Conclusão do Projeto; (b) os mútuos e AFACs realizados entre a Emissora e as SPEs e entre as SPEs para fins de implantação do Projeto, em que a Emissora e as SPEs figurem como receptora dos recursos, os quais deverão ser pagos até a Conclusão do Projeto; (c) os mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs com o objetivo de liquidar suas obrigações assumidas junto aos Debenturistas e ao BNDES, sendo certo que o inadimplemento das obrigações de pagamento no âmbito de referidos mútuos não deverá obstar, limitar, condicionar, prejudicar ou de qualquer forma impactar negativamente a obrigação de pagamento do Serviço da Dívida das Debêntures na forma e prazos previstos nesta Escritura, sendo certo que os mútuos deverão conter disposição expressa de subordinação em prazo e pagamento nos direitos do BNDES e dos Debenturistas no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES e da presente Escritura (exceto os mútuos celebrados até a implantação do Projeto, os quais deverão conter disposição expressa de subordinação em pagamento, mas não em prazo aos direitos dos credores no âmbito do BNDES e dos Debenturistas no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES e da presente Escritura) e haja renúncia expressa quanto ao direito de sub-rogação; e (d) os mútuos realizados entre as SPEs e a Emissora após o início da operação comercial do parque eólico de cada SPE, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(q) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, ressalvadas a emissão de ações da Emissora e/ou das SPEs;

(r) celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam, ressalvados os pagamentos entre as SPEs e a Emissora descritos na alínea (o) acima;

(s) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou, ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo (i) para reembolso à Acionista dos recursos antecipados para a implantação do Projeto, limitado ao Valor Total da Emissão, conforme expressamente autorizado no Contrato de Financiamento com o BNDES e previsto na Cláusula 3.8 da presente Escritura; ou (ii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (ii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.b) atendimento do ICSD Consolidado (conforme abaixo definido) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, referente ao exercício anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (ii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii.d) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (ii.e) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto de 672,70 (seiscentos e setenta e dois inteiros e setenta centésimos) GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(t) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ressalvado o resgate, recompra, conversão ou amortização de ações realizado com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas e o BNDES;

(u) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados com o objetivo de suprir as SPEs de recursos para liquidar obrigações assumidas perante o BNDES; (ii) o resgate de ações preferenciais para pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (iii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (iii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (iii.b) atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira

anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (iii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii.d) apresentação da anuência da ANEEL quanto à redução do capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; (iii.e) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia; e (iii.f) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto de 672,70 (seiscentos setenta e dois inteiros e setenta centésimos) GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, que deverá ser informada pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, conforme o caso, de acordo com as Cláusulas 6.1.1(aaa) e 6.2.1(hh) abaixo, no valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado;

(w) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;

(x) protesto de títulos contra a Emissora ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal; (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) o valor objeto do protesto tenha sido devidamente quitado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do protesto; ou (iv) foi comprovado ao Agente Fiduciário que tal protesto foi realizado de forma inadequada de acordo com a legislação aplicável.

(y) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(z) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
REGISTRO DA ESCRITURA Nº

19 JUN 2007 13:46:57

100% A VISTA
100% A VISTA

função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou reforçadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia e Aditamentos aos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(aa) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou pela Acionista, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ou em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

(bb) constituição, pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, prestação de garantias fidejussórias, a terceiros, em montante agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas; (ii) conforme permitido por esta Escritura, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; e (iv) aquelas comprovadamente requeridas em função de obrigações regulatórias;

(cc) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(dd) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ee) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora, pelas SPEs e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;

(ff) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora e/ou direto ou

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
REGISTRO EM MICROFILME Nº:

19 JUN 82 1346757

RUA BOA VISTA
1234-25 ANDAR

indireto, até o nível da Acionista, de qualquer das SPEs, por qualquer meio, de modo que a Acionista deixe de ter o controle da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(gg) alienação pela Emissora de participação minoritária no Projeto, exceto se: (a) a Fiadora mantiver gestão do Projeto; (b) a Fiadora mantiver a Fiança até a Conclusão do Projeto (devendo ser objeto de aprovação pelos debenturistas eventual alteração na proporção prestada, incluindo novo adquirente); (c) o novo adquirente esteja cumprindo a Legislação Anticorrupção e Socioambiental; e (d) o BNDES aprove o ingresso do novo adquirente, nos termos do Contrato Financiamento com o BNDES;

(hh) sem prejuízo do disposto na alínea (ff) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ou (i) realizada exclusivamente entre sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum com a Emissora e desde que não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora; ou (ii) a operação em questão não resultar em mudança do controle acionário e que não cause Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(ii) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de quaisquer das SPEs ou da Acionista, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento das SPEs ou da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES e desta Escritura de Emissão; ou (iv) vinculação ou criação de qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora, com exceção do Contrato de Penhor de Ações;

(jj) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Aditamentos aos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, excepcionadas incorreções materiais, sejam elas por erros grosseiros, de digitação ou aritméticos;

(kk) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos Aditamentos aos Contratos de Garantia; desde que não revertido ou tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal aplicável para a interposição de recurso, o que for maior;

SE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE ACORDE E N°

19 JUN 2007 1340757

RUA BOA VISTA
1316-2-ANDAR

(ll) abandono total na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;

(mm) abandono parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(nn) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, que possa impossibilitar ou dificultar o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura, em qualquer dos casos, desde que não haja decisão suspendendo ou revertendo os efeitos da medida questionada em até 30 (trinta) dias corridos da medida;

(oo) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra a Acionista que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a conclusão do Projeto ou, ainda, afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, sendo que, após a Conclusão do Projeto, a eventual ocorrência de tais eventos em relação à Acionista não será considerado como um Evento de Inadimplemento;

(pp) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, e não tenha sido interposto recurso com efeito suspensivo, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, em montante individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs; e

(qq) não atingimento, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD Consolidado") consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), (inclusive), sendo que seu cumprimento será calculado conforme metodologia prevista no Anexo III, exceto na hipótese em que o ICSD Consolidado apurado esteja no intervalo entre 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), inclusive, e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), exclusive, e o Banco Administrador, nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e/ou a Emissora depositem nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures o Saldo Complementar necessário para o atingimento do Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures em até 30 (trinta) dias corridos contados da divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, não sendo aplicável o prazo de cura previsto na alínea (o) acima, em caso de descumprimento da obrigação pela Emissora dentro dos 30 (trinta) dias corridos acima mencionados.

5.2. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência. O

descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (e) e (k) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Na hipótese: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 5.5 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, o Evento de Inadimplemento não produzirá mais efeitos nem poderá ser exigido pelos Debenturistas

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função dos Contratos de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, imediatamente, informando o vencimento antecipado.

5.9. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPes ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPes perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que não prejudiquem a capacidade de pagamento das SPes e permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPES

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico de apuração do ICSD Consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD Consolidado devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (4)

que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, seus balancetes trimestrais não auditados;

(iii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura;

(iv) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e

(v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (p) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (q) da Cláusula 7.3.1 abaixo ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

(b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;

(c) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME Nº

19 JUN 2013 13:46:57

13 JUN 2013 13:46:57

autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto, à Emissora e/ou às SPEs, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;

(d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência, no âmbito do Projeto, de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação relevante do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

(e) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

(f) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

19 JUN 2007 1346757

1346757

- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, no prazo solicitado por tal entidade;
- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (k) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(m) permitir, em Dias Úteis, inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e solicitada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observados os procedimentos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(n) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(o) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(p) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, a Aprovação da Emissora, Aprovações das SPEs e Aprovação da Fiadora, (iii) de registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

(q) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.15.4 acima;

(r) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles que (i) a Emissora obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a exigibilidade de tais tributos; ou (ii) estejam provisionados pela Emissora segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;

(s) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, exceto aquelas (i) que estejam em processo regular de renovação, desde que o pedido de renovação seja protocolado dentro do prazo legal para garantir a plena validade das licenças, autorizações, aprovações e alvarás pertinentes, ou (ii) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (ii.1) esteja sendo contestada de boa-fé pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (ii.2) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(u) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(v) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(w) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, conforme aplicável;

(x) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2011 13:46:57

ALVARÁ DE REGISTRO Nº 13424/2011

Aditamentos aos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(y) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(z) manter vigentes as apólices de seguros mencionadas na Cláusula 6.2.1, alínea (n), de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;

(aa) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(bb) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

(cc) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Efeito Adverso Relevante;

(dd) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam necessárias de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2.1 (gg) abaixo, em relação aos Contratos de O&M dos Aerogeradores;

(ee) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
REGISTRO DE MICROFILME Nº

19 JUN 83 1346757

1346757
1346757

n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(ff) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(gg) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a

SE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº

19 JUN 82 1348757

1348757

administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(hh) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(ii) dentro do prazo de até (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópias existentes de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(jj) se necessário, aportar nas SPEs, os recursos obtidos com a presente Emissão até o 20 (vigésimo) Dia Útil contado da liquidação financeira da Oferta Restrita os quais deverão ser aplicados nos termos da Cláusula 3.8.1 acima;

(kk) realizar aportes de capital nas SPEs, conforme o caso, de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à manutenção do Projeto, ainda quando haja sobrecustos não previstos no orçamento original;

(ll) oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(mm) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(nn) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações,

SE OBRIGADO A REGISTRAR DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº:

19 JUN 82 1346757

PLA 804 VISIA
1346757 AB

prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(oo) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que: (i) torne a dívida desta Escritura de Emissão subordinada em relação à dívida do Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (ii) afete a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas.

(pp) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(qq) não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão e relacionados com o Projeto;

(rr) não assumir novas dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, observada as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima, sem prévia aprovação dos Debenturistas;

(ss) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;

(tt) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para conclusão do Projeto dispostos no Contrato de Financiamento com o BNDES;

(uu) não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observadas as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima;

(vv) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2007 1346757

RECEBIDA VISTA
1346757

Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

(ww) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) previstos na Legislação Socioambiental, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia. Sendo que entregará ao Agente Fiduciário todos os documentos mencionados nesta cláusula (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(xx) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;

(yy) enviar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação e em prazo não inferior a 3 (três) meses, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação pelo Agente Fiduciário ou por terceiros por ele indicados;

(zz) não promover alterações nos estatutos sociais das SPEs, de forma que cada SPE mantenha-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, do MME ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2007 1346757

RECEBIDA VISTA
1346757

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 82 1346757

RUA SOA VISTA
1º 34-21-4152

não seja provocada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;

(aaa) comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, observado o disposto na Cláusula 5.1 (t) acima;

(bbb) atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, referente ao exercício anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão; e

(ccc) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.

6.2. Obrigações das SPEs

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) distribuir à Emissora o lucro líquido ajustado, que tenha sido apurado a cada ano nas demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima, observando as condições previstas no Contrato de Financiamento, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Aditamentos aos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão;

(c) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive

ações judiciais ou procedimentos administrativos, que:
(i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

(d) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades desde que causem um Efeito Adverso Relevante;

(e) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que devam ser adotadas;

(f) dentro do prazo de até (i) 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

(g) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(h) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(i) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

19 JUN 2013 13:46:57

PROBÁVEL
13/06/2013

caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(j) preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os Saldos Mínimos das contas de sua titularidade previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(k) oferecer em garantia aos Debenturistas quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes ao Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(l) constituir penhor, em favor dos Debenturistas, sobre os direitos creditórios decorrentes de qualquer contrato relacionado ao Projeto que tenham sido dados em penhor em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;

(m) manter os bens de que tratam a Cláusula 4.16.1, item (c) acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do Penhor de Máquinas e Equipamentos, inclusive fiscais, bem como guardá-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;

(n) comprovar a contratação, antes da Conclusão do Projeto, e conforme estabelecido no Contrato de Financiamento com o BNDES, dos seguintes seguros, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal das SPEs com relação a danos custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes;

(o) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas Apólices de Seguro referentes à fase operacional do Projeto, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.20 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aplicável;

(p) em até 30 (trinta) dias da celebração do Aditamento ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

19 JUN 1987 1346757
RUA BOA VISTA 1346-24 ANDAR

19 JUN 1987 1346757
RUA BOA VISTA 1346-24 ANDAR

Debenturistas, cópias digitais das Apólices de Seguro emitidas nos termos da alínea (o) acima, conforme aplicável;

(q) até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada Apólice de Seguro, comprovar ao Agente Fiduciário a renovação ou a contratação de uma nova Apólice de Seguro, nos termos da alínea (r) desta cláusula, de forma que cada Apólice de Seguro sempre esteja em vigor até a total liquidação das Debêntures;

(r) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(s) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(t) permitir, em Dias Úteis, inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, desde que tal inspeção seja realizada em horário comercial e solicitada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observados os procedimentos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

(u) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas SPEs, nas esferas administrativa ou judicial;

(v) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 82 1346757

PLAÇA VISTA
1034-23 ADEAR

ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(w) manter e conservar em bom estado todos os bens das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais; e

(x) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;

(y) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que as SPEs, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência das SPEs, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelas SPEs à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas SPEs contra o infrator;

(z) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2007 1346757

1346757

financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

(aa) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(bb) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

(cc) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) previstos na Legislação Socioambiental, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia. Sendo que entregará ao Agente Fiduciário todos os documentos mencionados nesta cláusula (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

(dd) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;

SAO PAULO, 19 JUN 2007
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGIO DO MICROFILME N°

19 JUN 2007 1346757

RUA BOA VISTA
N° 316-21 ANDAR

(ee) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(ff) não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que (i) torne a dívida desta Escritura de Emissão subordinada em relação à dívida do Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (ii) afete a capacidade das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;

(gg) as SPEs poderão, a seu exclusivo critério, optar entre renovar o contrato de operação e manutenção dos aerogeradores assinado com a Gamesa Eólica Brasil Ltda. em 31 de março de 2016 ("Contratos de O&M dos Aerogeradores") para o 6º ano de operação ou realizar os serviços de operação e manutenção por uma equipe própria, desde que aprovado pelo BNDES.

(hh) comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, observado o disposto na Cláusula 5.1 (t) acima.

6.3. Obrigações da Acionista

6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, a Acionista obriga-se, ainda, a:

(a) Caso (i) haja sobrecusto na obra, e/ou (ii) insuficiência de recursos nas SPEs para pagamento de eventuais penalidades impostas pela Aneel e/ou pelo MME, em virtude do descumprimento das obrigações estabelecidas nos normativos da ANEEL, prover mediante subscrição e integralização do capital social na Emissora, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários a suprir tais custos de implantação do Projeto;

(b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;

(c) aportar recursos na Emissora, se necessário, para que esta possa garantir o preenchimento do Saldo Mínimo das contas

9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Registro em Microfilme Nº

19 JUN 2013 1346757

PLA BOA VISTA
1346757-24 ANDAR

previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;

(e) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(f) não alienar, empenhar, gravar ou onerar as ações da Emissora dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, conforme aditados pelos Aditamentos aos Contratos de Garantia, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 dias da data em que tomar ciência, de que a Fiadora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Fiadora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Fiadora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Fiadora contra o infrator; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2007 13:46:57

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 82 1346757

RECEBIDA VISTA
1346757

(h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPEs e a Acionista.

7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.2. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (c) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.2.5. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.4.1 acima desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura nos referidos órgãos.

7.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá devolver, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data da efetiva substituição até a data prevista para pagamento da próxima parcela de honorários, à Emissora.

7.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2 acima, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o item "p" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, das Fianças, observado o disposto na Cláusula 2.1.4 e seguintes acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emissora, as SPEs e/ou à Acionista a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Emissora, das SPEs e da Acionista ou onde se situem os bens dados em garantia;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 8 desta Escritura;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 82 1346757

REGISTRO EM MICROFILME Nº
1346757

(p) elaborar relatório destinado aos titulares das Debêntures, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as informações a seguir descritas: (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas; (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, pelas SPEs e pela Acionista nesta Escritura; (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função; (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, incluindo os dados sobre tais emissões descritos no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da instrução CVM 583;

(q) colocar o relatório de que trata o item "p" acima à disposição dos titulares das Debêntures no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores;

(r) manter atualizada a relação dos titulares das Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(t) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias

Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, conforme previsto no artigo 16, inciso II da Instrução CVM 583;

(u) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação e/ou documento relacionados com a Emissão que lhe venha a ser por eles solicitados e/ou recebidos;

(v) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;

(w) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(x) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários; e

(y) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.4. Atribuições Específicas

7.4.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, e na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1;

(b) requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;

(c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(d) cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, no âmbito da Emissão e das Debêntures e executar as Garantias, nos termos previstos nos Contratos de Garantia e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da

Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, salvo quando expressamente disposto em contrário nesta Escritura.

7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos. A atuação do Agente Fiduciário, limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura.

19 JUL 2007 13:46:57
TÍTULO E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº

19 JUL 2007 13:46:57

19 JUL 2007 13:46:57

7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures.

7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário por meio das faturas emitidas.

7.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua falta, pelo índice que eventualmente o substitua, a partir do pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (imposto de renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.6. Caso a Emissora não esteja adimplente com suas obrigações de pagamento das Debêntures assumidas na Escritura de emissão das Debêntures e em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição ou atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho comprovadamente dedicado a (a) assessoria aos Debenturistas; (b) comparecimento em reuniões formais, virtuais ou conferências telefônicas com a Emissora e /ou com os Debenturistas; (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora; para (d) a execução das Garantias ou das Debêntures, caso necessário; e (e) comentários aos instrumentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente fiduciário no prazo

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

19 JUN 22 1346757

RAA/CA/AB/A
1346757

de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.5.7. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplimentos não sanados pela Emissora.

7.6. Despesas

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também poderá ser adiantada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso não sejam compatíveis com a função fiduciária que lhe é inerente.

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
19 JUN 82 1346757

RUA FCA VILA
13472 ANDAR

7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução da CVM nº 583;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME Nº

19 JUN 2007 1346757

RUA BOCA VISTA
1346757

(I) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

7.7.2. Com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pelas seguintes companhias, integrantes do mesmo grupo da Emissora:

Emissora:	<i>Celesc Geração S.A.</i>
Valores mobiliários emitidos:	<i>Debêntures simples / ICVM 476</i>
Número da emissão:	<i>Primeira / Série Única</i>
Valor da emissão:	<i>R\$150.000.000,00</i>
Quantidade emitidas:	<i>15.000 debêntures</i>
Espécie e garantias envolvidas:	<i>Com garantia real, representada por cessão de direitos creditórios, e garantia fidejussória, representada por fiança da Centrais Elétricas de Santa Catarina.</i>
Data de emissão:	<i>01/06/2018</i>
Data de vencimento:	<i>01/06/2023</i>
Taxa de Juros:	<i>Taxa DI + 2,50% a.a.</i>
Inadimplementos no período:	<i>Não houve</i>

Emissora:	<i>EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.</i>
Valores mobiliários emitidos:	<i>Debêntures simples / ICVM 476</i>
Número da emissão:	<i>Sétima / Série Única</i>
Valor da emissão:	<i>R\$ 190.000.000,00</i>
Quantidade emitidas:	<i>190.000 debêntures</i>
Espécie e garantias envolvidas:	<i>Quirografia</i>
Data de emissão:	<i>15 de agosto de 2018</i>
Data de vencimento:	<i>15 de julho de 2025</i>
Taxa de Juros:	<i>IPCA + 5,91% a.a.</i>
Inadimplementos no período:	<i>Não houve.</i>

Emissora:	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Oitava / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 300.000.000,00
Quantidade emitidas:	300.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	30 de março de 2019
Data de vencimento:	30 de março de 2024
Taxa de Juros:	106,9% DI
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Nona / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 260.000.000,00
Quantidade emitidas:	260.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de agosto de 2025
Taxa de Juros:	IPCA + 5,91% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Décima / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade emitidas:	200.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária

2007127
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

1346757
19 JUN 22

Data de emissão:	30 de março de 2019
Data de vencimento:	30 de março de 2024
Taxa de Juros:	106,6% DI
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP Transmissão Aliança SC S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Nota Promissória
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade emitidas:	40
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia fidejussória representada por aval da EDP Energias do Brasil S.A.
Data de emissão:	04 de outubro de 2018
Data de vencimento:	02 de abril de 2020
Taxa de Juros:	111,00% DI
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP Transmissão Aliança SC S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade emitidas:	1.200.000 debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real representada por cessão fiduciária de recursos e com garantia fidejussória adicional representada por fiança da EDP Energias do Brasil S.A.
Data de emissão:	15 de outubro de 2018
Data de vencimento:	15 de outubro de 2028
Taxa de Juros:	IPCA + 6,72% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	EDP Transmissão SP-MG S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 250.000.000,00
Quantidade emitidas:	25.000 Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia fidejussória representada por fiança da EDP Energias do Brasil S.A.
Data de emissão:	13 de dezembro de 2018
Data de vencimento:	13 de junho de 2020
Taxa de Juros:	CDI + 0,20%
Inadimplementos no período:	Não houve.

Denominação da companhia ofertante:	Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Quarta / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	340.000 (trezentas e quarenta mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, e garantia fidejussória representada por fiança da EDP - Energias do Brasil S.A., China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e Furnas Centrais Elétricas S.A.
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de junho de 2033
Taxa de Juros:	A ser definida em procedimento de Bookbuilding
Inadimplementos no período:	Não houve.

Emissora:	Energest S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476

Número da emissão:	<i>Segunda / Em Duas Séries</i>
Valor da emissão:	<i>R\$ 90.000.000,00</i>
Quantidade emitidas:	<i>9.000 debêntures</i>
Espécie e garantias envolvidas:	<i>Quirografária</i>
Data de emissão:	<i>20 de abril de 2016</i>
Data de vencimento da 1ª/2ª Série:	<i>20 de abril de 2018/20 de abril de 2020</i>
Taxa de Juros da 1ª/2ª Série:	<i>DI + 2,25% a.a / DI + 2,65% a.a.</i>
Inadimplementos no período:	<i>Não houve.</i>

Emissora:	<i>Enerpeixe S.A.</i>
Valores mobiliários emitidos:	<i>Debêntures simples / ICVM 476</i>
Número da emissão:	<i>Terceira / Série Única</i>
Valor da emissão:	<i>R\$ 255.000.000,00</i>
Quantidade emitidas:	<i>255.000 debêntures</i>
Espécie e garantias envolvidas:	<i>Quirografária</i>
Data de emissão:	<i>23 de novembro de 2018</i>
Data de vencimento:	<i>23 de novembro de 2023</i>
Taxa de Juros:	<i>112,48% DI</i>
Inadimplementos no período:	<i>Não houve.</i>

Emissora:	<i>Lajeado Energia S.A.</i>
Valores mobiliários emitidos:	<i>Debêntures simples / ICVM 476</i>
Número da emissão:	<i>Terceira / Série Única</i>
Valor da emissão:	<i>R\$ 100.000.000,00</i>
Quantidade emitidas:	<i>100.000 debêntures</i>
Espécie e garantias envolvidas:	<i>Quirografária</i>
Data de emissão:	<i>14 de novembro de 2018</i>
Data de vencimento:	<i>20 de outubro de 2022</i>
Taxa de Juros:	<i>109,25% DI</i>

Inadimplementos no período:	Não houve.
------------------------------------	------------

Denominação da companhia ofertante:	Porto do Pecém Geração de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / ICVM 476
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	33.000 (trinta e três mil) debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com fiança da EDP – Energias do Brasil S.A.
Data de emissão:	14 de novembro de 2016
Data de vencimento:	14 de novembro de 2021
Taxa de Juros:	Taxa DI + 2,95% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à

19 JUN 2019 13:40:57
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2019 13:40:57
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 82 1346757

PROCA VISA
1346757

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da forma das Debêntures; (ii) das disposições relativas a oferta de resgate antecipado facultativo; amortizações extraordinárias facultativas; (iii) da espécie das Debêntures; (iv) dos encargos aplicáveis às Debêntures; (v) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (vi) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, (vii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (viii) da repactuação das Debêntures; (ix) da Amortização das Debêntures, e (x) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): tal solicitação poderá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação, previsto na Cláusula 8.4.1 acima.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.5. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o disposto na Cláusula 10 abaixo.

8.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4.5 acima terão efeito perante a Emissora a partir da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.4.5 acima ou na data de publicação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas, o que ocorrer primeiro.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2013 13:46:57

1346757

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPES E DA ACIONISTA

9.1. A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Aditamentos aos Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição da Fiança, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, Incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro
- (f) a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora ou as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças, ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação, observada a legislação aplicável;
- (g) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente e/ou empenhados, conforme o caso, e os aerogeradores a serem empenhados nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 82 1046757

PLA DOA VIST
P 316-25 AND

e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, com exceção dos ônus constituídos em favor do BNDES nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, e exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura;

(h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um "Efeito Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, a critério dos Debenturistas, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, da Garantidora e/ou das SPEs, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia e os Aditamentos aos Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora, da Fiadora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação e/ou manutenção do Projeto aqui previstas;

(i) as demonstrações financeiras da Emissora, da Acionista e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, da Acionista e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, da Acionista e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, a Acionista ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, para a Acionista ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora, pela Acionista e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora, da Acionista ou das SPEs, bem como a Emissora, a Acionista ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas, com a exceção dos Contratos de Financiamentos com o BNDES;

(j) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs e a Acionista é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, com exceção da garantia outorgada ao BNDES por meio do Contrato de Penhor de Ações;

(k) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora, a Acionista e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora, e/ou por aquelas já apresentadas em sede de auditoria legal;

(l) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(m) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, observado o respectivo estágio de implantação do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(n) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, da Acionista e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, da Acionista e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(q) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

19 JUN 2007 13:46:57

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

- (r) a Emissora, a Acionista e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (s) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (t) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD Consolidado, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III, das taxas de retorno do Tesouro IPCA 2030, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (v) na data da assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (w) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- (y) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

19 JUN 2012 13:46:57

RUA BOCA VISTA
1333-24 AND

(2) os contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos.

9.2. A Emissora, as SPEs e a Acionista se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BABILÔNIA HOLDING S.A.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar –

São Paulo – SP, CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: filipe.domingues@edpr.com

Atenção: Raphael Steff

Telefone: (011) 3538-6627

E-mail: raphael.steff@edpr.com

E-mail (2): tesouraria@edpr.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para as SPEs:

BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar –

São Paulo – SP, CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

19 JUN 2007 1346757

RECEBIDA
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 1346757

E-mail: filipe.domingues@edpr.com
Atenção: Raphael Steff
Telefone: (011) 3538-6627
E-mail: raphael.steff@edpr.com
E-mail (2): tesouraria@edpr.com

Para a Acionista:

EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar
São Paulo – SP, CEP 04547-006
Atenção: Sr. Filipe Domingues
Telefone: (011) 3538-6600
E-mail: filipe.domingues@edpr.com
Atenção: Raphael Steff
Telefone: (011) 3538-6627
E-mail: raphael.steff@edpr.com
E-mail (2): tesouraria@edpr.com

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.

Av. Paulista, 1.111 – 14º Andar
Cerqueira César - São Paulo, SP – CEP: 01311-920
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Sheyla Foli / Sirlei Hortega / Vanderley Veltri / Desiree Siegrist
Telefone: (11) 4009 7209 / 4009 7815 / 4009 7139 / 4009 7131 / 4009 7169 / 4009 3333
Correio Eletrônico: agency.trust@citi.com

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro
CEP 01010-901
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Telefone: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Av. República do Chile, n.º 100, 10º andar
CEP 20031-917
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
REGISTRO DE MICROFILME Nº:

19 JUN 2007 1346757

RUA BOA VISTA
1346757

At.: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2
Correio Eletrônico: ae_deene2@bndes.gov.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de (i) atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e/ou demais reguladores; (ii) correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, quais sejam: alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às

19 JUN 2007 13:46:57
ABOA VISTA
11-24 ANDAL

Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Aditamentos aos Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, a Aprovação da Emissora, as Aprovações das SPEs e a Aprovação da Fiadora.

10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

10.8.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de junho de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinatura 1/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

BABILÔNIA HOLDING S.A.

Nome: Domingues
Cargo: Filipe Domingues
Diretor

Nome: _____
Cargo: Antonio Medeiros
Diretor

[illegible]

19 JUL 2010 134675Z

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PA3X: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de
 FILIPE ALVES DOMINGUES e ANTONIO CARLOS RODENBURG MEDEIROS NETO
 JR, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
 São Paulo/SP, 18/06/2019 - 15:07:12

Em Testemunho: da verdade. Total R\$ 19,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

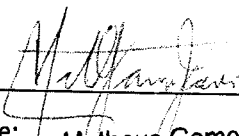
AD875404

C21059AB0437130

NOTAS
10
andido
zada
vo, 889

(Página de Assinatura 2/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-69**

2. notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP | cep 04534-013 - fone: 11 3073-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MATHEUS GOMES FARIA, em documento
com valor econômico, dou fe
São Paulo, 19 de junho de 2019,
Eu Teste da verdade. Cód. [-1239578209312732590624-003832]
LILIAN OLIVEIRA CANDIDO - Escrevente Autorizada (foto 1; total R\$ 7,30)
Selo(s): Selo(s): 1 ALICIA-0040919
O presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



19 JUN 2019 1346757
R. PAVARINI
R. PAVARINI

(Página de Assinatura 3/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.

Nome: Filipe Domingues
Cargo: Diretor

Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor

2º Oficial de Registro de
Títulos e Documentos
Registro em Microfilme Nº

19 JUN 2019 13:46:57

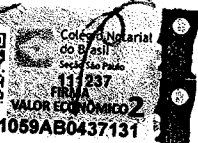
RUA DOA VISTA
137-20 ANDAR

77 BELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-3100 - www.15notas.com.br



Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de
FILIPE ALVES DOMINGUES e ANTONIO CARLITA RODENBURG MEDEIROS NETTO
JR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 18/06/2019 - 15:07:13
Em Testemunho da verdade Total R\$ 19,00
BRUNO CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVÃO
Etiqueta: 2571327 - Série: AN 407431



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ADB75405

C21059AB0437131

(Página de Assinatura 4/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.

Nome: Domingues
Cargo: Filipe Domingues
Diretor

Nome: [Assinatura]
Cargo: Antonio Medeiros
Diretor

SP - OF. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP
REGISTRO DA MICROFILME Nº

19 JUN 2007 13:46:57

RUA BOA VISTA
1346-000 ANDARAÍ

0

Mf

L

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Brl. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-015
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-1100 - www.15notas.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s)
FILIPE ALVES DOMINGUES e ANTONIO GARCIA RUDENBURG MEDEIROS NETO
JR, a qual confere com o padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 18/06/2007 - 15:07:11
Em testemunho da verdade. Total R\$ 19,00
BRUNO DAMAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2371328 Selo: 08/06/132



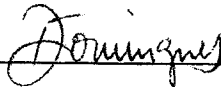
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AD875406

C21059AB0437132

(Página de Assinatura 5/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.

 Nome: _____ Cargo: Filipe Domingues Diretor	 Nome: _____ Cargo: Antonio Medeiros Diretor
--	---

19 JUN 2019 13:46:59
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE MICROFILME Nº: 2007127
 REL DOA VISTA
 1º 31622 ANDA

0

Mf

L

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-010
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO at(s) Fim(s) de
 FILIPE ALVES DOMINGUES e ANTONIO GARCIA RODENBURG MEDEIROS NETO,
 JR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 18/04/2019 - 15:07:14
 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 19,00
 BRUNO CAMARGO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 2371329 - Celos: AB 437133

15º Tabelião de Notas da Capital
 Tabelião Oliveira Lima SPS/0505-110
 15/04/2019

Colégio Notarial do Brasil
 União São Paulo
 111237
 FIM
 VALOR ECONÔMICO 2
 C21069AB0437133

AD875407

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

(Página de Assinatura 6/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.

Nome: Domingues
Cargo: Filipe Domingues
Diretor

Nome: [Assinatura]
Cargo: Antonio Medeiros
Diretor

19 JUN 2019 13:46:57

19 JUN 2019 13:46:57

19 JUN 2019 13:46:57

[Assinatura]

7. FELIÃO OLIVEIRA LIMA
15.º Cartório de Notas
Brl. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-096
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Pinheiro - São Paulo - SP
PA 3X: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de
FILIPE ALVES DOMINGUES e ANTONIO GARCIA RODENBURG MEDEIROS NETO
JR, a qual confere com padrão depositado em cartório
São Paulo/SP, 18/06/2019 - 15:07:14
Em testemunho da verdade. Total R\$ 19,00
RODOLFO CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVÃO
Etiqueta: 2371330 - Protocolo: AB 187134



VALIDO SOAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ADB75408

C21059AB0437134

(Página de Assinatura 7/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.

Nome: Filipe Domingues
Cargo: Diretor

Nome: Antonio Medeiros
Cargo: Diretor



19 JUN 2017 15:46:57
RUA DA VISTA
10312-000
SÃO PAULO - SP

Handwritten initials and a large 'L'.

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15° Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olimpia - Esplanada com a Rua Funcheir - São Paulo
PA3X: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de TABELÃO de Notas da Capital
FILIPPE ALVES DOMINGUES e ANTONIO RODRIGUE RODENBURG MEDEIROS NEDEIROS
JR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 18/06/2017 15:07:15
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 19,00
BRUNO CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVÃO
Etiquetas: 23/1331 23/1331 23/1331

VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENT. CIDADE

AD875409 C21059AB0437135

15°
TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15° Cartório de Notas
Código Notarial do Brasil
111237
Firma

(Página de Assinatura 8/8 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.")

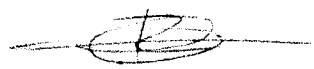
EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.


Nome: Domingues
Cargo: Filipe Domingues
Diretor


Nome: [Assinatura]
Cargo: Antonio Medeiros
Diretor

Testemunhas:

1.


Nome: RAPHAEL STEFF
RG: 36.643.921-1

2.


Nome: ANGELA CORRÊA
RG: 1342293-1

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2015 13:46:57

RUA BOA VISTA
1342-293-1



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Carteira de Notário
R. José Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-095
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Puncha - São Paulo
PABX: (11) 3058-5100 - www.tlnotas.com.br



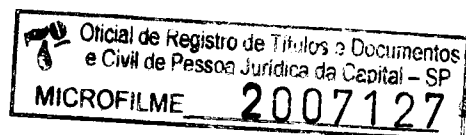
Reconheço por SEMELHANÇA, SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
FILIPE ALVES DOMINGUES e ANTONIO GARCIA RODENBURG MEDEIROS NETTO
JR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 18/06/2015 - 16:07:15
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 19,00
BRUNO CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 23/1332 Selos: AB 43/52



VALIDO SULENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ADB75410

C21059AB0437136



OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 72

1346757

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento,

(1) **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.680.187/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

(2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(3) **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora" ou "Acionista");

(4) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BAB I");

(5) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BAB II");

19 JUN 2019

1346757

RUA SOA VISTA

(6) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**BAB III**");

(7) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**BAB IV**");

(8) **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**BAB V**" e, em conjunto com a BAB I, BAB II, BAB III e BAB IV, as "**SPEs**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora e as SPEs designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram em, 17 de junho de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A." ("**Escritura**") estabelecendo a emissão de 87.000 (oitenta e sete mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2019, perfazendo o montante total de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respetivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 29 de maio de 2019 ("**Aprovação da Emissora**");

(ii) foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), a fim de definir os Juros Remuneratórios das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura, nos termos da Cláusula 3.6.3 da Escritura, de forma a refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme o cupom da taxa interna de retorno da *Nota do Tesouro Nacional*, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("**NTN-B 2030**"), apurada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das SPEs e/ou da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional

19 JUN 2007 1346757

NLA BOA VISTA
17316-22 AND. 12

Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. ALTERAÇÕES:

1.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3.2 para o fim de refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, para tanto resolvem excluir as Cláusulas 3.63 e 4.2.2.3 e alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.

Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B 2030"), acrescida exponencialmente de um spread de até 0,7800% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = $[\bullet]$, calculada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

19 JUN 81

1346757

RUA BOA VISTA
Nº 314-32 APOLO

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.
- 2.2 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.3 A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4 Este Aditamento será averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.5 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das garantias fidejussórias avençadas na Cláusula 4.17 da Escritura, a Emissora deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do presente Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 2.6 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.7 Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
- 2.8 A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura.
- 2.9 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.10 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

19 JUN 20

1346757

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

**ANEXO II
PORTARIAS**

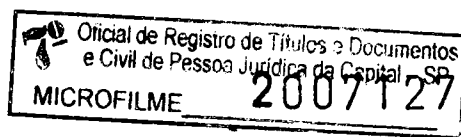
Portarias do MME:

- (i) nº 88, de 06 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 10 de abril de 2017, em nome da BAB II;
- (ii) nº 89, de 06 de abril de 2017, publicada no DOU em 10 de abril de 2017, em nome da BAB I;
- (iii) nº 92, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB V;
- (iv) nº 93, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU em 13 de abril de 2017, em nome da BAB III; e
- (v) nº 103, de 24 de abril de 2017, publicada no DOU em 27 de abril de 2017, em nome da BAB IV.

L

0

Wf



9ª DEPARTAMENTO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº

19 JUN 2012

1346757

RELA BOA VISTA
17314-RELANDIA

ANEXO III METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef²

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e de Juros realizada no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef³

(+) Lucro Líquido

(+ ou -) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social

(+ ou -) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos⁴

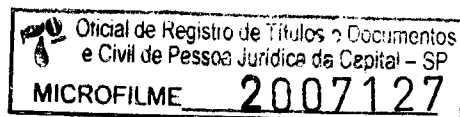
(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

¹ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente"



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2008

1346757

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CUMPRIMENTO DE **COMPLETION**

RUA SOA VISTA
Nº 314-22 ANDAR

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Ref.: [Conclusão do Projeto]

Prezados Senhores,

BABILÔNIA HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.680.187/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas da presente declaração ("Emissora"), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.17.1.9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A. ("Escritura de Emissão"):

- (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;
- (ii) [a ocorrência da Conclusão do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação e/ou comprovação cumulativa de: [•].]

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.1.10 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo A à presente declaração.

Atenciosamente,

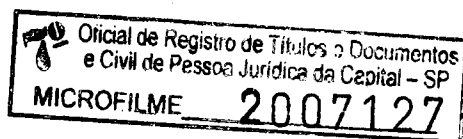
BABILÔNIA HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº

19 JUN 2011

1346757

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD – SALDO COMPLEMENTAR

O valor para complementação do ICSD ("Saldo Complementar") nos termos da Cláusula 5.1, item (qq) da Escritura de Emissão deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Saldo Complementar ARef. = $[(1,20 * \text{Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico no ARef}) - \text{Geração de Caixa da Atividade no ARef} - \text{Saldo Complementar A-1Ref}] * (\text{Saldo Devedor ESCRITURA DE EMISSÃO} / \text{Saldo Devedor INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO})$

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos⁵, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef⁶

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e de Juros realizada no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef⁷

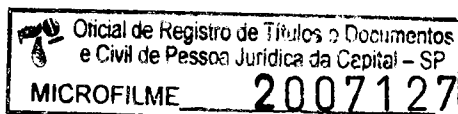
- (+) Lucro Líquido
- (+ ou -) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
- (+) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social
- (+ ou -) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos⁸
- (+) Depreciação, Amortização, Exaustão

⁵ Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

⁶ Dívida onerosa total.

⁷ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM.

⁸ Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item "Não Recorrente"



SEÇÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19 JUN 2013 1346757

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

E) A-1Ref

Período de 12 meses imediatamente anterior ao ARef.

F) Saldo Devedor ESCRITURA DE EMISSÃO

Saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO em uma determinada data, cuja obrigação de obtenção é do BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, conforme previsto na Cláusula 18ª, Inciso VII.

G) Saldo Devedor CONTRATO BNDES

Saldo devedor do CONTRATO BNDES em uma determinada data, cuja obrigação de obtenção é do BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, conforme previsto na Cláusula 18ª, Inciso VII.

H) Saldo Devedor INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

Saldo Devedor CONTRATO BNDES somado ao Saldo Devedor ESCRITURA DE EMISSÃO apurados em uma mesma data.





**7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro

Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

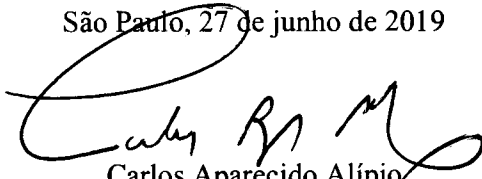
Nº 2.007.127 de 27/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.007.812, tendo sido registrado sob nº **2.007.127** e averbado no registro nº 1.964.800 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 27 de junho de 2019


Carlos Aparecido Alípio
Oficial Designado

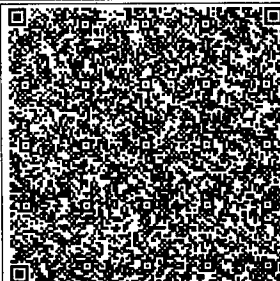
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.114,06	R\$ 317,66	R\$ 217,54	R\$ 58,74	R\$ 76,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 54,34	R\$ 23,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.861,86



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181522580717377



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIDD000028306EB19M